



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.830

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1966

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Herminio Calvino, ocupante do cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 7684)

### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Oliveira Pastana, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 7684)

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria da Costa Coutinho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Inte-

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

### Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

### Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

### Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

### Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

### Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

### Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

### Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

### Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

### Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

### Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

### Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

rrior, com lotação em Augusto Corrêa, Termo da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7681)

### DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Lobato Filho, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Primavera, Termo da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7682)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27-9-1963, que nomeou, Vicente de Paula Batista dos Santos, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público no Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7685)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público) Waldemar Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Tomé-Açu, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Vicente de Paula Batista dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7686)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público) Alfredo Monteiro de Seixas, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Augusto Corrêa, Termo da Comarca de Bragança, vago com a

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS                 | Cr\$   | PUBLICIDADES                                   | Cr\$   |
|-----------------------------|--------|------------------------------------------------|--------|
| ANUAL                       | 50.000 | Uma Página de Contabilidade, uma vez           | 50.000 |
| SEMESTRAL                   | 10.000 | Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento. |        |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS |        | Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento |        |
| ANUAL                       | 25.000 |                                                |        |
| SEMESTRAL                   | 12.500 |                                                |        |
| VENDA DE DIARIOS            |        |                                                |        |
| Número avulso               | 100    |                                                |        |
| Número assinado             | 50     | O centimetro por coluna, tem o valor de 100    |        |

As Redações Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas. O original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As correções nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8.00) às 12.30 horas, diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope não impressos o número do talão do registro, mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Redações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

exoneração a pedido, de Antônio Maria da Costa Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7678)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público) João Constantino Loureiro, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Primavera, Termo da Comar-

ca de Capanema, vago com a exoneração, ex-officio, de João Lobato Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7679)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Nestor Orlando Milén, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, com exercício na 2ª Promotoria de Santarém, no im-

pedimento do titular bacharel Alberico Mendes de Nôvoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7680)

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Gentil Machado Portela, para exercer o cargo de 1º. Suplente de Pretor na vila Mujuí dos Campos, distrito judiciário da Comarca de Santarém, criado pelo art. 465, da mencionada Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7720)

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Meletino Neves Modesto, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º. Suplente de Pretor na vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7719)

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), Raimundo Paiva dos Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º. Suplente de Pretor da vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Moacir Guimarães Morais  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7718)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS****DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Oliveira Fonseca, extra-numerário-diarista da Secretaria de Estado de Obras e Terras, 60 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício  
Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7623)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Rocha Viana, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Obras e Terras, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alice de Albuquerque Lima, do cargo de Escriutário, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alice Albuquerque Lima, para exercer efetivamente o cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7589)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Bertoldo Trindade da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7021)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Albuquerque Calazans, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7590)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Augusto Hoyos Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7591)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Miglio, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria

de Estado de Obras e Terras, criado, pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7592)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Albuquerque Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7593)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Oliveira Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7594)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emídio Nunes Filho, para exercer efetivamente o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7595)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elízio José Boução Viana, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7596)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar dos Prazeres Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7591)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Gouvêa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, do Quadro Único, lotado na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7598)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juarez Botelho da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Nível 14, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e

Terras, criado pela Lei n. 3610 de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7599)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7600)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Cardoso Ralol, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7601)

## DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernandes Arruda, para exercer, interinamente, o cargo de Topógrafo, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7602)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Longuinhos Maciel Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7603)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Guimarães dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7604)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Gusmão, Falcão, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7606)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel Mamede Publio Argona Baganha, para exercer, interinamente, o cargo de Pagador, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7607)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Guimarães dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras e Terras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7608)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Nazaré Pinto, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7609)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mário Yamanouth, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7610)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Cardoso Falheta, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7611)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mário Leontino de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7612)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marieta Santos Castelo Branco, para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7613)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Paulo Moura Barroso, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e

Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7614)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Pena, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7615)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7617)

DECRETO DE 1 DE JULHO  
DE 1966

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tereza de Sena Pimenta, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo  
Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras  
(G. — Reg. n. 7618)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Timbiribá Ribeiro Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7619)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Rocha Viana para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7605)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Costa Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7610)

**DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Nunes Bentes, para exercer efetivamente, o cargo de Escriturário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de

Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. n. 7620)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Fontenelle de Souza, no cargo de "Motorista", Nível 7, lotado no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.196.460 (Hum Milhão Cento e Noventa e Seis Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado de Obras e Terras

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Câmara Dantas, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7625)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o 10. Tenente R/1 Renato Lima, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7726)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito, o Decreto de 18-4-1966, que nomeou Elias de Souza Figueira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Murucupi (ex-Conde), município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7715)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Júlio de Oliveira Amorim, do cargo de Delegado de Polícia do município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7716)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, Altair da Silva Costa, 10. Tenente Reformado da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7717)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel de Miranda Lobato, para exercer, o cargo de Comissário de Polícia de Murucupi (Conde), município de Barcarena, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7714)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR**

**TERMO DE CONVÊNIO ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO, TENENTE CORONEL, ALACID DA SILVA NUNES, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOUTOR ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, E MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZÔNIA, REPRESENTADO PELO PADRE LEÃO TONG, PARA MANUTENÇÃO DO GINÁSIO "SANTO AFONSO", PARA ATENDER TREZENTOS E VINTE E TRÊS ALUNOS, INTEIRAMENTE GRÁTIS, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Aos 13 de junho de 1966 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, presentes o doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Secretário de Estado de Finanças, Diretor do Departamento de Ensino Médio e Superior, Padre Leão Tong, representante da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para o fim especial de manter o Ginásio "Santo Afonso" na sede do município de Belém, para

atender a trezentos e vinte e três alunos como se segue: —

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, representado pelo Padre Leão Tong, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um ginásio (Ginásio "Santo Afonso") inteiramente gratuito na sede do município de Belém, para abrigar trezentos e vinte e três alunos;

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará:

1. — Pagar os professores dentro da tabela: — 3.0.0.0.00 — Despesas correntes — 3.1.1.1.60 — Passal Civil — Pessoal Variável — Turmas suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ ..... 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

2. — O Salário-Aula será o mesmo atribuído aos professores de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3. — O Estado assegura por este o pagamento dos períodos de férias na mesma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4. — Garantir a manutenção e o funcionamento do Ginásio "Santo Afonso", nos termos deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a completa execução deste convênio caberá à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia:

1. — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "Santo Afonso", na cidade de Belém.

2. — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "Santo Afonso".

**CLÁUSULA QUARTA** — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Governo na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em folha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA** — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a folha de pagamento devidamente assinada pelos professores à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

**CLÁUSULA SEXTA** — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O Diretor do Ginásio "Santo Afonso", encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA** — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor

do Ginásio, "Santo Afonso" será escolhido pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia.

**CLÁUSULA NONA** — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Governo do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Ginásio "Santo Afonso" a indicação dos professores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Térmo do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondendo ao ano letivo de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), podendo ser renovado por igual período tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** — O Governo do Estado do Pará, dispenderá por este convênio a importância de Cr\$ 21.600.000 (vinte e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinada ao pagamento dos professores aos cuidados da dotação referida na cláusula segunda, item primeiro do presente convênio, importância essa que fica desde já empenhada (art. 755, letra c, do Regulamento de Contabilidade Pública da União).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra ficará no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, registrado no Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, (Pa.), 13 de junho de 1966.

(a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Representante do Governo do Estado do Pará.

(a) Pe. LEÃO TONG, C.S.S.A — Representante da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia.

Testemunhas:

José Maria Dias Pimenta

Aldo da Costa e Silva.

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário

de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7707 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão

H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7706 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria de Moraes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com

os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7705 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

LEI N. 545 — DE 14 DE JUNHO DE 1966

**Aprova o Plano Rodoviário elaborado pelo Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Ourém, para o exercício de 1966.**

A Câmara Municipal de Ourém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano Rodoviário elaborado pelo Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Ourém, para o exercício de 1966, em cujo plano está prevista a Receita no valor de Cr\$ ..... 51.570.000 (cinquenta e um milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros), e a Despesa em igual quantia.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourém, em 14 de junho de 1966.

**Humberto Fernandes dos Santos**

Presidente

(Assinatura ilegível)

1.º Secretário

(Reg. n. 1757 — T. n. 12607 — Dia 14/7/66)

Ministério da Agricultura  
Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário  
DELEGACIA REGIONAL DO INDA — PARÁ

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Correção Monetária — Reajustamento Trimestral

Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Economia, de Acôrdo com o Art. 7.º § 1.º, da Lei n. 4.357 de 16.7.64, a vigorar no 3.º Trimestre Civil, de julho a setembro de 1966.

| Ano  | Base Média<br>Móvel Trimestral<br>Trimestre Civil | Coefficiente de<br>Correção |
|------|---------------------------------------------------|-----------------------------|
| 1966 | 1º                                                | 1.000                       |
| 1965 | 4º                                                | 1.143                       |
|      | 3º                                                | 1.332                       |
|      | 2º                                                | 1.513                       |
|      | 1º                                                | 1.600                       |
| 1964 | 4º                                                | 1.682                       |
|      | 3º                                                | 1.763                       |

Exemplo: Um TVD que abranja contribuições de janeiro a junho de 1965, valor de Cr\$. 130.000, sendo que de janeiro a março Cr\$ 50.000, e de abril a junho Cr\$ 80.000, sofrerá a seguinte correção monetária:

Cr\$ 50.000 x coef. 1.600 = Cr\$ 80.000

Cr\$ 80.000 x coef. 1.513 = Cr\$ 121.040

Cr\$ 130.000 passará a Cr\$ 201.040

Observação: O débito anterior a 17.7.64, sofrerá correção monetária, tendo por base o índice do 4.º trimestre de 1964.

Ex.: janeiro a agosto de/60 — 150.000 x coef. 1.682 — Cr\$ 252.300

(aa) Otávio Norberto G. Seabra, resp. p/Setor de Fisc. e Arrec. Visto: Eng. Agr. Geraldo Dalette Pinto de Lima, Delegado Regional do INDA — Pará.

(Reg. n. 1754 — Dia 14/7/66)

Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/66

O Departamento de Águas e Esgotos, abre Concorrência Pública para a venda de material inservível (250 toneladas de ferro do antigo Reservatório "Paes de Carvalho").

I — O Departamento de Águas e Esgotos, leva ao conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 do corrente, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá proposta para a venda de material inservível à Autarquia, composto de duzentos e cinquenta toneladas de ferro do antigo Reservatório "Paes de Carvalho".

II — As propostas deverão ser encaminhadas ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em envelope fechado e devidamente lacrado, contendo duas alternativas:

a) Preço de compra por tonelada de ferro e prazo previsto da retirada do referido material do local onde se encontra, de modo a deixar o terreno completamente desobstruído e limpo.

b) Preço somente de transporte do material, do local onde o mesmo se encontra depositado, para os terrenos de Utinga, de propriedade deste Departamento, com a obrigatoriedade da catalogação e arrumação racional do mesmo.

III — Os interessados deverão examinar o material a ser licitado, no terreno do antigo reservatório "Paes de Carvalho", situado na Rua O' de Almeida esquina da Travessa 1.º de Março, nos dias úteis.

IV — Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Departamento, para a primeira alternativa, e se ultrapassar as despesas previstas para a segunda alternativa.

V — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém, 11 de julho de 1966.

(a) Econa. CARLOS JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA — Respondendo pelo Serviço de Expediente e Protocolo do DAE.

(a) Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA — Diretor Geral do DAE.

(Reg. n. 1760 — Dia 14.7.66)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO —  
PASTORIL DE  
PARAGOMINAS  
(em organização)  
Assembléia Preliminar  
de Constituição  
1a. CONVOCAÇÃO

São os senhores subscritores do capital da COMPANHIA AGRO — PASTORIL DE PARAGOMINAS, em organização, convocados para a Assembléia Geral Preliminar de Constituição, a ter lugar no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho em curso, às 10 (dez) horas, à avenida Governador José Malcher, n. 125, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. proposta de realização e integralização de parte do capital em bens;
2. eleição de peritos para procederem à avaliação dos bens referidos no item anterior.

Belém, 12 de julho de 1966.

(aa) João Eustáquio Façanha Filho

Clayton Garcia Quinderé  
Fundadores

(Reg. n. 1750 — Dias — 13, 14 e 15.7.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO  
DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Leônidas de Carvalho Verdelho, brasileiro, solteiro, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito Benedito Fernandes da Silva, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de julho de 1966. — (a) Ricardo Borges Filho, 2o. secretário.

(T. n. 12.596 — Reg. n. 1713 — Dias 8, 9, 12, 13 e 14/7/66)

# AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Amazonia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), realizada aos 15 dias do mês de junho de 1966.

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, à avenida Presidente Vargas número 499, quinto andar, conjunto 601, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas de Amazonia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO). Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral, doutor Aldebaro Klautau Filho, convidou, para secretário, a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativo de mais de dois terços do capital social. Em seguida, o Presidente determinou ao secretário a leitura do "Edital de Convocação", publicado no jornal "A Província do Pará", edições de 3, 8 e 9 de junho de mil novecentos e sessenta e seis e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 4, 7 e 8 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, o que foi feito, nos seguintes termos: "Amazonia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO). Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de junho de 1966, às 17 horas, na sede social da empresa, à avenida Presidente Vargas n.º 499 (Edifício dos Comerciantes), conjunto 601, a fim

de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social. b) Reforma dos Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 3 de junho de 1966. A Diretoria". Em seguida, por solicitação do Presidente, a secretária passou a ler, em voz alta, aos presentes, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal datados, respectivamente, de 27 de maio de 1966 e 2 de junho de 1966, vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Nosso empreendimento industrial está em vias de concretização. Indústria pioneira no Pará e mesmo na Amazônia, pois não contam com nenhuma unidade industrial produtora de tintas e vernizes. A "Atinco", dentro de poucos meses, estará em condições de iniciar suas atividades, dentro dos padrões da mais elevada técnica, que vêm sendo rigorosamente considerados na execução de seu planejamento. Nosso equipamento já teve sua aquisição definitivamente ajustada com a Cofama S. A. Equipamentos Industriais, com sede em São Paulo, no valor de trezentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 310.000.000). Em breve nossas máquinas estarão em Belém onde poderão ser imediatamente montadas e logo após operadas, pois nossas instalações civis estão praticamente concluídas. Já foram pagas diversas prestações do preço. Para tudo isso contamos, anualmente, com recursos próprios e cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) parcela de financiamento recebida da S.P.V.E.A. Havendo evidente necessidade de novos e mais amplos recursos, diante dos vultosos compromissos exigidos pela programação adotada, foi procedida, como já é do conhecimento e aprovação dessa Assembléia, a competente modificação do esquema

financeiro de nosso projeto industrial. Esse esquema, nos termos em que foi acolhido pela Assembléia, mereceu integral aprovação, já comunicada a esta Diretoria, da Comissão de Planejamento e da Comissão Deliberativa da S.P.V.E.A., a renovação dessa que se consubstanciou na seguinte forma: Recursos próprios: duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 225.000.000). Recursos da Lei 4.216/63: duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 225.000.000). Empréstimo da S.P.V.E.A.: cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000). Participação da S.P.V.E.A.: duzentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 260.000.000). Os cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) de empréstimo já foram recebidos da S.P.V.E.A. Resta agora, por ser o momento propício, a tomada de providências, ratificando as anteriormente adotadas, para a efetiva utilização dos depósitos existentes no Banco de Crédito da Amazônia S. A., derivados da dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas na forma da Lei 4.216/63 e da participação da S.P.V.E.A. Quanto à primeira parte (recursos da Lei 4.216), a aprovação da presente proposta, que importará em ratificação de decisão anterior no mesmo sentido, possibilitará a consideração de nosso projeto industrial pela Comissão Deliberativa da S.P.V.E.A., para efeito de liberação dos recursos supra referidos bem como, no que diz respeito à Participação da S.P.V.E.A., ensejará a pronta integração dos recursos respectivos em nosso capital social. Assim a Diretoria de Amazonia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), apesar de já devidamente autorizada, consoante deliberação tomada pela Assembléia Geral

Extraordinária realizada em trinta de março de 1966, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Pará sob o número 490/66 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de treze de maio de 1966, propõe, para efeito de esclarecimento de detalhes e ratificação da aprovação anterior, aos senhores acionistas que sejam adotados os procedimentos necessários ao aumento do capital social, obedecidas as seguintes bases: Primeira — O capital social poderá ser elevado até setecentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 746.000.000). Segunda — O aumento do capital social será efetivado da seguinte forma: a) emissão de ações preferenciais, Classe "A", até o valor de duzentos e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 260.000.000), isto é, duzentos e sessenta mil (260.000) ações, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, para subscrição exclusiva pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; b) emissão de ações preferenciais, Classe "B", até o valor de duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 225.000.000), isto é, duzentos e vinte e cinco mil (225.000) ações, no valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, para subscrição exclusiva pelas sociedades que tiverem depósitos no Banco de Crédito da Amazônia S. A., em decorrência do aproveitamento dos fatos da Lei 4.216/63, e que se habilitarem devidamente para tal fim, nos termos do Decreto 52.149, de 23 de junho de 1963; c) emissão de ações ordinárias até o valor de cento e onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 111.000.000), sendo o saldo que excede o montante previsto no esquema financeiro, como recursos próprios, destinado a enfrentar eventualidade, sem pre-

— “a” — Percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos de seis por cento (6%), calculados sobre seu valor nominal; “b” — prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. Quinta — Aos detentores de ações preferenciais, Classes “A” e “B”, caberá eleger, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Sexta — As ações preferenciais Classes “A” e “B” serão resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; c) será efetivado integral ou parcialmente mediante Assembleia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer próprio, independentemente de qualquer consulta, notificação ou aviso, pela Diretoria da sociedade, aos proprietários das ações; d) as ações preferenciais, Classe “A” poderão ser, desde logo, resgatadas pela sociedade; e) em ações preferenciais, Classe “B” só poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal que impedir a livre transferência de ações inscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda; f) após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre a forma de sorteio (resgate parcial), quando os recursos do Fundo, especialmente constituído, não permitirem o resgate total das ações; g) a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o resgate total ou parcial decidirá, também, sobre a manutenção ou redução da cota do capital social, em decorrência do resgate procedido. Sétima — Serão constituídos na sociedade os seguintes Fundos: a) Fundo de Reserva Legal, preferenciais Classe “B” até alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social; cinco por cento (5%); b) Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa: cinco por cento (5%) dos lucros líquidos; c) Fundo de Assistência Social aos Empregados: cinco por cento (5% dos lucros líquidos; d) Fundo de Resgate das Ações Preferenciais: cinco por cento (5%) até atingir o valor nominal das ações a resgatar; e) Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, nas quantias correspondentes a quatro por cento (4%) sobre o valor nominal das ações preferenciais Classe “A” e seis por cento (6%) sobre o valor nominal das ações preferenciais Classe “B”. Oitava — Ao subscrever as ações preferenciais Classe “A” a S.P.V.E.A. deverá desistir, expressamente, do seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais Classe “B” a serem emitidas, agora ou em outras oportunidades. Nona — Somente as ações ordinárias, gozarão do benefício de recebimento de novas ações, como bonificação, em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da sociedade. As ações preferenciais, Classes “A” e “B” não gozarão desse benefício. Décima — É considerado aprovado, desde já, o aumento de capital oriundo da participação da S.P.V.E.A., desde que a integração e a utilização de tais recursos já estão livres do preenchimento de requisito legal ou estatutário, ficando a Diretoria plena, total e suficientemente autorizada para promover a subscrição e emissão das respectivas ações e recebimento, total ou parcialmente, em integralização, dos respectivos valores. Décima Primeira — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos, por cautelares. Décima Segunda — Poderá, ainda, a Diretoria receber os valores enumerados na cláusula décima, se assim for julgado conveniente, por conta de futuro aumento de capital, assumindo todas as obrigações necessárias. Se obtidas as autorizações ora pleiteadas, fica sugerida a reunião dos senhores acionistas até o dia trinta (30) de julho do ano corrente, em nova Assembleia Geral Extraordinária, para aprovarem definitivamente a parte restante do aumento de capital ora proposto e consequentes alterações dos Estatutos da sociedade. Aproveitando a oportunidade para consolidar as modificações já introduzidas ao Diploma Básico da empresa, juntamente com as alterações agora necessárias, a Diretoria logo apresente os senhores acionistas o texto em que se consubstanciarão todas essas alterações: ESTATUTOS DE AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO) — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.º — A empresa Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, à Avenida Presidente Vargas, 499 “Edifício dos Comerciantes”, 5.º andar, apartamento 601. A sociedade tem por objetivo a indústria e o comércio de tintas, vernizes, massas e outros artigos de pintura, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de fim lícito. Artigo 2.º — A empresa tem como foro a Comarca de Belém do Pará, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ro. CAPÍTULO II — Capital Social e Ações. Artigo 3.º — O capital da sociedade é de Cr\$. . . . . 746.000.000 (setecentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros), divididos em 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil), ações ordinárias, 260.000 (duzentas e sessenta mil) ações preferenciais Classe "A" e 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil), ações preferenciais Classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. Artigo 4.º — As ações ordinárias são nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, e representados, assim como as ações preferenciais, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. § 1.º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. § 2.º — As ações preferenciais Classe "A" são nominativas, obrigatoriamente. § 3.º — As ações preferenciais Classe "B" são nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos. Artigo 5.º — A pedido de qualquer acionista titular de ação ordinária, serão pela Diretoria: a) convertidas suas ações nominativas em ao portador e estas naquelas; b) transformados seus títulos múltiplos em simples, ou estes naquelas. § 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas: 1 — decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2 — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela sociedade, utilizado na operação pretendida. § 2.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 3.º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. § 4.º — Nos cinco (5) dias que precederem o da realiza-

ção da Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de ações, assim como não lavrará termo de transferência de ações nominativas. Artigo 6.º — As ações preferenciais, sem direito a voto, são garantidas as seguintes vantagens: 1 — As de Classe "A" a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de quatro por cento (4%) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; c) pagamento de dividendos de uma só vez, dentro de trinta (30) dias após a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social e que corresponderem aqueles dividendos; d) resgate das ações na forma adiante estabelecida nestes Estatutos. 2 — As de Classe "B" a) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de seis por cento (6%) ao ano, calculados sobre o valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade; c) resgate das ações na forma adiante estabelecida nestes Estatutos. Artigo 7.º — As ações preferenciais Classe "A" só poderão ser inscritas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e as ações preferenciais Classe "B" somente poderão ser inscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda e devidamente habilitados para esse fim, pela S.P.V.E.A., na forma da legislação em vigor. Artigo 8.º — As ações preferenciais Classes "A" e "B", serão resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações;

será efetivado, integral ou parcialmente, mediante Assembleia Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, dependendo de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da sociedade, aos proprietários das ações: d) as ações preferenciais Classe "A" poderão ser, desde logo, resgatadas pela sociedade; e) as ações preferenciais Classe "B" só poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal que impedir a livre transferência de ações inscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos de dedução do imposto de Renda; f) após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre a forma de sorteio (resgate parcial), quando os recursos do Fundo, especialmente constituído, não permitirem o resgate total das ações; g) a Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o resgate total ou parcial decidirá, também, sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 9.º — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídas como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas, por eles já possuídas, não gozando as ações preferenciais, Classes "A" e "B", desses benefícios. Artigo 10.º — Em caso de aumento do capital social pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, serão oferecidas à subscrição ações das duas categorias ou de uma só delas, de acordo com a decisão da respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o aumento. § 1.º — O di-

reito de preferência, assegurado por lei, será pelos acionistas exercido, no decorrer de prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembleia, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas. § 2.º — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas, pelo período de dez (10) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente ao seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. § 3.º — As ações que, porventura, ainda restarem, após o decurso mencionado no § 2.º deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas que participarem, de modo integral, da segunda subscrição e que poderão subscrevê-las sem limite de categoria ou de quantidade, obedecida apenas a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição. Artigo 11.º — Aos acionistas titulares de ações preferenciais, Classes "A" e "B", é vedada a cessão, a terceiros, do direito de preferência referido no § 1.º do artigo 10.º destes Estatutos, sem antes ser oferecido aos demais acionistas, § 1.º — A cessão do aludido direito à subscrição: I — deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso eles expressa ou tacitamente, a recusarem, aos proprietários das ações das outras categorias; II — será efetivada de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados em boletim especial emitido pela Diretoria; III — será somente realizada em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista,

cedente, após a recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas na forma do item (1) deste parágrafo. § 2.º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral que autorizar o aumento do capital social e deverá adotar com adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo 12.º destes Estatutos. § 3.º — O preço da cessão de que trata este artigo jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser substituída. § 4.º — As prioridades asseguradas pelos §§ 2.º 3.º do artigo 10.º, não poderão ser objeto de cessão. Artigo 12.º — Os titulares das ações preferenciais, Classes "A" e "B", não poderão, a qualquer título, alienar suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) o acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) a Diretoria dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício, pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição; c) no edital referido na letra b) deste artigo não deverá ser citado o nome do acionista alienante; d) os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; e) em caso de concorrência de mais

de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) as questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria. Parágrafo Único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento, com firmas reconhecidas. CAPÍTULO III — Administração. Artigo 13.º — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de quatro membros, acionistas ou não residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição de nova Diretoria. § 1.º — Os membros da Diretoria têm as seguintes denominações: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Comercial e Diretor-Técnico. § 2.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3.º — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista, que não possuir esse número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4.º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da

sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pró-labore" mensal. § 5.º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. § 6.º — Se não se mostrar impenhoroso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléia Geral Ordinária. § 7.º — O Diretor, que não fôr reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do "pró-labore" mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. § 8.º — Os Diretores da sociedade só poderão ser destituídos, antes do término do prazo do mandato para o qual forem eleitos, se descumprirem suas obrigações legais ou incidirem num dos casos previstos pelo parágrafo quarto (§ 4.º) do artigo 116, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 9.º — Os Diretores deverão tomar posse até dez dias após o da realização da Assembléia Geral, que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de Diretor que não assumir nesse prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. Artigo 14.º — O Diretor-Presidente, no caso de impedimento temporário, ou no de vaga definitiva, será substituído até a eleição de novo titular, pelo Diretor-Administrativo, sem pre-

juízo das atribuições deste. Parágrafo Único — Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por outro Diretor, designado pela Diretoria, em maioria de votos. Artigo 15.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar, ativa e passivamente, a sociedade, em juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques juntamente com o Diretor-Comercial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. § 1.º — Compete ao Diretor-Administrativo: a) superintender os serviços do pessoal da empresa, trazendo sempre em dia a situação dos empregados para com os Institutos de Previdência Social; b) zelar pela disciplina e fiel execução dos serviços da especialidade da empresa; c) assinar todos os pagamentos e recebimentos que se relacionem com os empregados da sociedade, notadamente folhas de pagamento contribuições para Previdência Social e outros de natureza trabalhista. § 2.º — Compete ao Diretor-Comercial: a) superintender os serviços de natureza comercial; b) manter sob sua guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros da sociedade; c) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais; d) dirigir os trabalhos de contabilidade e de vendas da sociedade; e) elaborar levantamento e demonstrativos periódicos relacionados com a atividade financeira da sociedade; f) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, assinando títulos e cheques juntamente com o Diretor-Presidente. § 3.º — Compete ao Diretor-Técnico: a) superintender todos os ser-

viços de natureza técnica e industrial; b) estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da sociedade; c) elaborar levantamentos e demonstrativos periódicos relacionados com a produção da fábrica; d) executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. Artigo 16.º — Qualquer Diretor poderá, sem prejuízo do exercício destes atos pelo Diretor-Presidente, assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, desembaraçar conhecimentos de cabotagem, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo ainda assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibos e dar quitação. Artigo 17.º — A Diretoria, em conjunto, compete: a) alienar ou gravar de ônus real, os bens imóveis da sociedade, após parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral; b) fixar e alterar os salários dos empregados da sociedade; c) demitir empregados estáveis, observados os preceitos e formalidades legais; d) abrir filiais no Brasil ou no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações da sociedade, nomeando os respectivos gerentes; e) adquirir bens imóveis ou edificar prédios em nome da sociedade; f) deliberar sobre investimento de recursos da sociedade em outras empresas, sob qualquer modalidade; g) distribuir encargos entre seus membros, respeitadas as atribuições privativas nos termos destes Estatutos. § 1.º — A admissão de empregados na

sociedade, assim como a demissão de funcionários não estáveis, dependem de autorização, em conjunto, de dois Diretores. § 2.º — As penas disciplinares podem ser aplicadas aos empregados da empresa por um só dos Diretores, com recurso voluntário para a Diretoria. § 3.º — Nos estabelecimentos instalados fora do município de Belém, sede da sociedade, as atribuições da Diretoria referentes à demissão, fixação e alteração de salários dos empregados, estáveis ou não, ficarão a cargo do gerente do respectivo estabelecimento, com recurso voluntário para a Diretoria. Artigo 18.º — A Diretoria não praticará liberalidade à custa do patrimônio social. Seus atos obrigam a sociedade somente pelos negócios de seu comércio, não podendo obrigá-la por fianças, endossos, avais e quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a sua natureza. Artigo 19.º — Cada Diretor terá direito a trinta (30) dias de férias em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de três períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 20.º — A Diretoria reunirá sempre que se tornar necessária sua deliberação sobre assuntos do interesse social, deliberando por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto final, solucionando a controvérsia. Artigo 21.º — A Diretoria, pelo Órgão de seu Presidente ou de dois outros Diretores em conjunto, pode constituir procuradores, devendo o respectivo mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. Artigo 22.º — Os Diretores, perceberão uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", que lhes for fixa-

da em cada exercício, pela Assembléia Ordinária. Parágrafo Único — Além dessa remuneração mensal, estabelecida no presente artigo, os Diretores receberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, na proporção que for designada pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 23.º — Os Diretores só terão direito às percentagens previstas no parágrafo único do artigo imediatamente anterior, se for distribuído pelos acionistas um dividendo, no mínimo, de doze por cento (12%) sobre o capital social. Artigo 24.º — Será obrigatória a participação de dois diretores em: 1 — contratos e atos de qualquer natureza que implicarem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; 2 — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias; 3 — emissão e aceitação de títulos de crédito de qualquer natureza; 4 — postulação e representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento; 5 — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos e semoventes; 6 — contratos e outros documentos diretamente relacionados com a venda da produção industrial da sociedade; 7 — os atos mencionados no artigo 34.º destes Estatutos. Parágrafo único: poderá qualquer Diretor ou Gerente praticar isoladamente quaisquer dos atos referidos nos itens hum (1) a seis (6) acima, desde que expressamente autorizado pela Diretoria. CAPÍTULO IV — Exercício Social. Artigo 25.º — O ano social coincide com o ano civil. § 1.º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo mo-

vimento dos negócios, observadas as prescrições legais. § 2.º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes e depreciações, serão ainda destinadas as seguintes percentagens, nesta ordem: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade; c) cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Social dos Empregados; d) cinco por cento (5%) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; e) quatro por cento (4%) sobre o valor nominal das ações preferenciais Classe "A" e seis por cento (6%) sobre o valor nominal das ações preferenciais Classe "B", para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais. § 3.º — O saldo que permanecer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembléia Geral, para fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos às ações ordinárias, de acordo com os artigos 22.º e 23.º destes Estatutos e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. Artigo 26.º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléia Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. Artigo 27.º — A distribuição da quantia correspondente ao Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade será: a) geral e direta, tomados em consideração, em cada exercício, a cri-

tério da Diretoria e com relação a cada empregado, a atividade exercida, o merecimento, a capacidade e dedicação pessoais e a antiguidade; b) assegurado somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, mantiverem com a sociedade, relação de emprego; c) efetivada em duas parcelas iguais até 30 de julho. § 1.º — O Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa. § 2.º — Competirá à Diretoria determinar as diretrizes gerais, a seguir em cada exercício social, para a aplicação do Fundo de Assistência Social aos Empregados. Artigo 28.º — Para compensar os resultados negativos porventura, verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, o saldo da conta do Fundo de Reserva Legal e, se insuficiente, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes. CAPÍTULO V — Assembléia Geral. Artigo 29.º — A Assembléia Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito pelo prazo de um (1) ano, e secretariada por outro acionista, convidado pelo Presidente. Parágrafo único — Em seus impedimentos ou ausência, o Presidente da Assembléia Geral será substituído por um acionista, eleito no momento, pelos demais acionistas presentes. Artigo 30.º — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter lhe serão conferidos. Artigo 31.º — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 32.º — Os acionistas podem ser representados, na Assembléia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 1.º — Para que possa votar nas Assembléias Gerais ordinária e extraordinária, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exibí-las à Mesa da Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. § 2.º — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após realizada a respectiva Assembléia Geral. Artigo 33.º — A Assembléia será convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 34.º — Deverão ter a expressa autorização da Assembléia Geral, além dos determinados por lei, os atos que implicarem em: a) aquisição e alienação de bens imóveis; b) aquisição e alienação de ações, quotas ou parte de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; c) gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial. Artigo 35.º — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; elegerá, anualmente o Conselho Fiscal e suplentes, o Presidente da Assembléia Geral e de quatro em quatro anos a Diretoria. § 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará anualmente a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Presidente da Assembléia Geral. § 2.º — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, terá vigência a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária, que a fixar. Artigo 36.º — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal. Artigo 37.º — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe conferiram a legislação aplicável a estes Estatutos. Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. Artigo 38.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VII — Liquidação. Artigo 39.º — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, e que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias. Artigo 40.º — Os atuais Diretores da sociedade, a partir de primeiro (1.º) de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966) e até a próxima Assembléia Geral Ordinária, receberão, mensalmente, cada um, a remuneração de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). Os Conselheiros Fiscais vencerão, mensalmente, os honorários de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000) e o Presidente da Assembléia Geral três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000). Artigo 41.º — Os dividendos correspondentes às ações preferenciais serão devidos a partir de mil novecentos e sessenta e oito (1968) com base nos resultados financeiros de mil novecentos e sessenta e sete (1967), se já estiver em pleno funcionamento industrial a unidade fabril da sociedade. Artigo 42.º — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais no Conselho Fiscal da sociedade serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária que apreciará as contas e os atos referentes ao exercício social encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Artigo 43.º — Ao subscrever as ações preferenciais, Classe "A" a S.P.V.E.A. deverá declarar, expressamente, de seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais, Classe "B" a serem emitidas, agora e em outras oportunidades futuras. Artigo 44.º — O prazo referido no § 3.º do artigo 4.º será contado a partir do funcionamento

industrial pleno da unidade fabril da sociedade. A redação definitiva do artigo 3.º fica na dependência da aprovação final de todas as parcelas do aumento de capital proposto. Era o que tínhamos a propor a essa Assembléia. Belém, 27 de maio de 1966. (aa) Antônio Augusto Nogueira, Diretor-Presidente; Vinícius Martins de Oliveira Melo, Diretor Administrativo; Odon Gomes da Silva, Diretor Comercial; Augusto Lobato Mendes, Diretor Técnico. "Parecer do Conselho Fiscal: Examinando a proposta da Diretoria que visa efetivar a participação da S.P.V.E.A. no capital social, bem como autorização para aumento de capital, por subscrição particular e utilização de recursos depositados no Banco de Crédito da Amazônia S. A. como resultado da dedução do Imposto de Renda devido por pessoas jurídicas, mediante a adoção de certas providências, inclusive emissão de ações preferenciais, e outros, entendemos que o proposto, integralmente, consulta aos interesses da sociedade, pelo que opinamos pela sua aprovação. Belém, 2 de junho de 1966. (aa) João Queiroz de Figueiredo, Antônio Maria Fidalgo, Fernão Faria Flexa Ribeiro". Após essa leitura, o Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas para discutirem a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença que se manifestou favorável à aprovação da proposta. Em seguida, como ninguém mais quisesse se manifestar, foi colocada em votação a matéria, tendo sido a proposta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, aprovada em todos os seus termos e concedidas todas as autorizações solicitadas, por unanimidade.

Em prosseguimento o senhor Presidente sugeriu aos acionistas presentes que desistissem, desde logo, da subscrição das ações preferenciais a serem emitidas e ainda sujeitas a essa medida. Manifestaram-se, após os acionistas presentes, cada um "de per si", desistindo expressamente do referido direito de preferência. Solicitada a palavra, o acionista Fernão Faria Flexa Ribeiro, considerando a necessidade de grande mobilidade da sociedade para reunir capitais, de qualquer origem, propôs aos acionistas, fôsse expressamente autorizada a Diretoria a adotar todos os procedimentos necessários junto a entidades públicas ou privadas, de modo especial junto a Bancos e empresas de investimentos ou de financiamento, para a obtenção daqueles recursos, principalmente os derivados da dedução do Imposto de Renda. Colocada em discussão a proposta, ninguém se manifestou. Em votação foi por unanimidade aprovada. Em prosseguimento, esgotada a matéria constante da pauta, o senhor Presidente, depois de lembrar que a Assembléia Geral Extraordinária para a aprovação da parte restante do aumento do capital autorizado, deverá ter lugar até trinta (30) de julho do corrente ano, pôs a palavra ao dispor de quem quisesse usá-la. Como ninguém se manifestasse, a seguir, suspendeu os trabalhos, para a lavratura da presente ata, reabrindo-a quarenta e cinco minutos depois. Procedida a leitura da ata e achada conforme, foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais e indo esta assinada pela mesa e acionistas presente que desejarem. — (aa) Léa Flexa Ribeiro Proença, se-

cretária; Aldebaro Klautau Filho, presidente; Fernão Faria Flexa Ribeiro; Odon Gomes da Silva, Ocyr de Jesus Moraes Proença, como representantes do Sr. João Marques Paes Filho e de seus filhos menores Paulo Flexa Ribeiro Proença, Sérgio Flexa Ribeiro Proença e Regina Flexa Ribeiro Proença, Antônio Augusto Nogueira, Vinícius Martins de Oliveira Melo. Confere com o original. — (a) Aldebaro Klautau Filho, presidente.

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Aldebaro Klautau Filho.

Belém, 24 de junho de 1966. Em testemunho da verdade. — (a) Ney Emil da Conceição Messias, escrevente autorizado.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 28 de junho de 1966. — Assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 14 folhas de ns. 8264/77, que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 924/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de junho de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1646 — Dia 14/7/66)

#### BREVES INDUSTRIAL S.A.

##### Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 1966.

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de 1966, às 9 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas 620, 3º andar, conjunto 301 Nesta Capital de Belém, do Pará, reuniram-se os acionistas da "Breves Industrial S.A.", em primeira convocação, representando a totalidade do capital social, todos com direito de voto, conforme se verifica pelo "Livro de Presença". Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia foi escolhido como presidente da Assembléia o acionista Donald Lee Moore, que convidou a nam, Eleanor Calhoun Mahon, para servir como secretário, ficando desta forma composta a mesa dirigindo os trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, determinou o Presidente que fosse feito pelo Secretário a leitura do Edital da Convocação da presente reunião, o qual foi publicado no "Diário Oficial" e no jornal Província do Pará, o que foi feito, sendo do seguinte teor: "Breves Industrial S.A." — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 26 de maio de 1966, às 9 horas, na sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 620, conjunto 301. Nesta Capital — para tratar dos seguintes assuntos: a) Deliberação sobre as contas da Diretoria, seu relatório, balanço geral e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965; b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1966; c) Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1966; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício em curso; e e) o que ocorrer. Belém, Pa., 24 de abril de 1966, "Breves Industrial S.A.", (a)

Eleanor C. Mahon, Diretor-Vice-Presidente.

Terminada a leitura e obedecendo à ordem do dia, o sr. Presidente passou ao secretário para que fosse lido o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da Conta Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1965. Depois de concluída a leitura dos documentos o Presidente submeteu os mesmos à disposição. Como nenhum dos acionistas se manifestasse, foram os documentos submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os legalmente impedidos. O Presidente nesta oportunidade, solicita a atenção dos presentes sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício de 1965, no montante de Cr\$ 62.659.500, se aquele deveria ser distribuído, colocando à disposição da Assembléia. O acionista Eugênio Veiga Giraldez pede a palavra e expõe de que esse lucro não deveria ser distribuído, devendo ficar em poder da companhia, como "lucros suspensos" para ser aplicado no próximo aumento de capital. Colocando o assunto à discussão, e não se manifestando nenhum dos presentes, foi a matéria submetida à votação ficando aprovada por unanimidade.

Em seguimento à ordem do dia, o Presidente chama atenção da Assembléia ao fato de que na Assembléia Geral Extraordinária de 7 de Maio de 1966 foram alterados os Estatutos da sociedade no sentido de que foi abolido o cargo do Diretor Jurídico, em consequência da renúncia do doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, e sugere a eleição do acionista Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil como novo membro da Diretoria, para servir no período de 1966 ao lado dos demais três diretores, a serem eleitos nesta Assembléia.

O Presidente então anuncia que deveria ser realizada a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício, sendo suspensa a sessão por 15 minutos para se proceder a confecção das chapas. Reabertos os trabalhos o presidente determinou ao secretário proceder a chamada pelo Livro de Presença para que os acionistas fossem depositando seus votos na urna e convidou como scrutinadores os acionistas James Cobb Strickland e Luiz José de Brito Reis. Aberta a urna foi verificado o seguinte resultado: para Diretor-Presidente: Donald Lee Moore, para Diretor Vice-presidente: Eleanor Calhoun Mahon, e para Diretores: Márcio da Silva Furtado e Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil. — Para o Conselho Fiscal: Ruy de Nobre Brito, Nestor Pinto Bastos (ambos reeleitos), e Aloísio Arrouxelas Lins. Para suplentes foram eleitos os seguintes José Assis Ribeiro, José Silva Filho, e Jos Ramos Cunha. Ainda em prosseguimento à ordem do dia, foi discutida a base dos honorários para Diretoria e Conselho Fiscal, para o ano de 1966, sendo apresentado pelo acionista Eugênio Veiga Giraldez a proposta abaixo, que colocada em discussão e posterior votação foi aprovada sem discórdia: Honorários para a Diretoria: Diretor-Presidente Cr\$ 100.000, Diretor-Vice-presidente: Cr\$ 500.000, Diretores: Márcio da Silva Furtado: Cr\$ 200.000, Américo Natalino Carneiro Brasil: Cr\$ 100.000, todas quantias como honorários mensais. Honorários para o Conselho Fiscal: para os membros efetivos: Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) mensais.

Chegando ao último item da ordem do dia, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente

suspendeu os trabalhos da Assembléia para o tempo necessário à lavratura no próprio livro desta Ata. Reabertos os trabalhos foi esta ata por mim, Eleanor Calhoun Mahon, redigida e fielmente copiada, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas para os fins legais.

Donald Lee Moore, Eleanor Calhoun Mahon, Dr. Américo Natalino Carneiro Brasil, Márcio da Silva Furtado, Eugênio Veiga Giraldez, James Cobb Strickland, Carlos Sellos Anders Willi Wésing Andersen, Luiz José de Brito Reis.

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Eleanor Calhoun Mahon. Belém, 22 de junho de 1966.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (três mil cruzeiros). Belém, 22 de junho de 1966.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data contendo duas (2) folhas de n. 8139/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 882/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

Reg. n. 1746 — Dia 14/7/66

#### AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A, realizada no dia 28 de março de 1966.

As dezoito horas do dia vinte e oito de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social instalada à Rua Santo Antonio número noventa e cinco, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A — ADETUR", representando mais de um quarto do Capital Social com direito de voto, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência da Assembléia Geral o acionista Brigadeiro Athos Fábio Romano Botelho, e para secretariar o acionista Doutor Carlos Moraes de Albuquerque. Constituída a mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o Presidente que o Secretário procedesse a leitura do aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no matutino "A Província do Pará", no dia 19 de março de 1966, o qual é do seguinte teor: "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — Convidamos os senhores acionistas da Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês às 18 horas em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 95, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Eleição da nova Direto-

ria, fixação dos honorários e retificação dos atos praticados pela atual Diretoria; b) o que ocorrer. Belém, 18 de março de 1966. A Diretoria. — **Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A** — I. A. Medeiros — Diretor Presidente". A seguir, o Presidente esclareceu que os atuais membros da Diretoria, Senhor Jorge Salim Sab Abud, Diretor Comercial e Senhor Ilídio Alves de Medeiros, Diretor Presidente, foram investidos nos cargos, nos dias quatorze e quinze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, respectivamente, em obediência ao artigo treze do Estatuto, em substituição dos senhores Mário Silvestre e Almirante Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, respectivamente, que renunciaram aos cargos, conforme Termo de Investidura lavrado às páginas nove e nove verso do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Em consequência, passou o Senhor Presidente a esclarecer todos os atos praticados pelos Diretores substitutos desde as datas de suas investiduras. Em seguida, submeteu à apreciação da Assembléia Geral a proposta de ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria Substituta, entre quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco até a presente data. Discutida a proposta e posta em votação, verificou-se que a mesma foi aprovada por unanimidade de votos, ficando expressa, inteiramente e definitivamente ratificados todos os atos praticados pelos referidos Diretores Substitutos. A seguir o Senhor Presidente, esclarecendo que de conformidade com o já referido artigo treze do Estatuto, deveriam ser eleitos os novos Diretores que permaneceriam nos cargos até o dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete, data em que terminariam os man-

datos os Diretores substituídos, Senhores Mário Silvestre, Diretor Comercial substituído e Almirante Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, Diretor Presidente substituído. A seguir, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da proposta justificativa da Diretoria, que é do seguinte teor: "Proposta Justificativa da Diretoria — Senhores Acionistas de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A — A diretoria desta Sociedade Anônima toma a liberdade de formular a presente proposta, que posteriormente a um parecer favorável do Conselho Fiscal da mesma, será submetida à apreciação e votação de Vv. Ss. em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de março de 1966, diante das deliberações sobre o seguinte: a) Reeleger o Senhor Ilídio Alves de Medeiros e o Senhor Jorge Salim Sab Abud, nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Comercial respectivamente; e eleger o Senhor Mário Cunha de Oliveira para o cargo de Diretor Secretário, fixando os honorários mensais em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) para cada um dos Diretores. Belém, 28 de fevereiro de 1966. A Diretoria". Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu o assunto à discussão dos presentes e como ninguém se manifestasse, disse que iria submeter a proposta justificativa e o Parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembléia Geral, com a abstenção dos interessados. Colhidos os votos, verificou-se que a Assembléia Geral aprovava a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal por unanimidade de votos. A seguir, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Senhor Ilídio

Alves de Medeiros, propôs que fosse ratificado o ato da Diretoria que escolhera o Senhor Mário Silvestre, Diretor Comercial Substituto, de conformidade com o artigo treze do Estatuto, conforme termo de Investidura lavrado à página oito verso do livro de Atas das Reuniões da Diretoria que deveria ter sido confirmada, em eleição, pela Assembléia Geral Extraordinária reunida no dia cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, deliberação que não consta da ata então lavrada. O senhor Presidente pondo o assunto em discussão, constatou que a referida proposta foi aprovada por unanimidade, por não ter havido qualquer manifestação contrária. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, ao ser reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada sem divergência de votos, e, por isso, vai assinada pela Mesa e demais presentes. Belém, 28 de março de 1966.

(aa) **Athos Fábio Romano Botelho, Carlos Moraes de Albuquerque, Ilídio Alves de Medeiros, Eduardo Paulo de Macedo e Jorge Salim Sab Abud.**

Confere com o original. — (a) **Ilídio Alves de Medeiros** — Presidente.

#### Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Ilídio Alves de Medeiros. Belém, 25 de maio de 1966. Em testemunho RMBL da verdade. — (a) **Rosa Maria Barata Leite**, escrivã vitalícia.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 3.500 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 26 de maio de

1966. — (Assinatura ilegível).

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2697/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 661/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de maio de 1966 — (a) Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Reg. n. 1753 — Dia 14/7/66)

#### BANCO DO PARÁ, S/A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco do Pará, S.A.", em 30 de junho de 1966.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às dezesseis horas na sede do "Banco do Pará, S.A.", à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas representando setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro ações (756.484), conforme se verifica pelas assinaturas constantes das folhas ns. 74 e 75 do "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, na falta do Diretor-Presidente Dr. Oscar Faciola, o Diretor Superintendente Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos, que, verificando haver número legal de mais de dois terços do capital social, declarou instalada a Assembléia e convidou para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Hermínio Pessoa e Jorge Marcial de Pontes Leite. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Dr. Hermínio Pessoa, que pro-

cedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" de 21, 22 e 23 de junho e "Folha do Norte" de 21, 22 e 23, cujo teor é o seguinte: "Banco do Pará, S.A.", — Sob controle acionário do Banco do Estado de São Paulo, S.A., Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convocados os acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, às dezesseis horas do dia 30 de junho de 1966 e que terá por fim:

a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do valor nominal das ações em cumprimento do disposto na Lei do Mercado de Capitais (Lei n. 4.728 de 14/7/1965); c) Reforma Estatutária. Belém, 20 de junho de 1966. Dr. Oscar Faciola — Diretor Presidente. Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos — Diretor Superintendente e Pedro Butignole — Diretor Secretário (Substituto). Terminada a leitura desse documento e para os fins do item "A" da Ordem do Dia, resolveu a Assembléia, por unanimidade, sob proposta do acionista Ubirajara Tórres Cuóco, procurador do "Banco do Estado de São Paulo, S. A.", aguardar outra oportunidade para sua realização. Em seguida se passou ao item "B" da Ordem do Dia; informou o Sr. Presidente que cumpria à Sociedade, na conformidade do disposto no § Único do Artigo 79 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, reajustar o valor nominal de suas ações ao mínimo de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma mediante a unificação de 10 (dez) ações de Cr\$ 100 (Cem cruzeiros) cada uma, que serão substituídas, posteriormente, por uma de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), de forma a se atender ao dispositivo daquele diploma legal. Continuando a sua exposição, o Sr. Presidente declarou

que, com a unificação referida, haverá acionistas que terão fração de ações de Cr\$ 100 (Cem cruzeiros), que não poderá ser aproveitada. Consequentemente, todas as sobras de ações que se verificarem, deverão ser reunidas e vendidas em Bolsa e o seu produto, depois de deduzidas as despesas, será pago ou creditado aos seus titulares. Esclareceu, afinal, que as substituições das ações, para o fim de reajustá-las para o valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), somente se fará depois do Banco Central da República do Brasil aprovar a deliberação a ser tomada pelos senhores acionistas. Outrossim, com o reajustamento obrigatório do valor nominal das ações, impõe-se seja dada nova redação ao Artigo 4º dos Estatutos do Banco, que ficará assim redigido: — Artigo 4º — O Capital do Banco é de Cr\$ ..... 80.000.000 (Oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (Oitenta mil) ações, nominativas e ordinárias de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros) cada uma. Sugeriu ainda o presidente a supressão do Parágrafo Único do referido Artigo 4º (quarto), por não ter mais razão de ser. Posta em votação a proposta apresentada em caráter de exposição, inclusive a nova redação dada ao mencionado Artigo 4º (quarto) e cancelamento de seu Parágrafo Único, foi tudo aprovado por unanimidade, com as abstencões devidas. Terminada essa parte dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, na conformidade do item "C" da Ordem do Dia — reforma estatutária, daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. E não havendo qualquer pronunciamento por parte dos acionistas, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento de todos e declarou que ia suspender a sessão para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de terminada, foi lida em voz alta

pelo Snr. Secretário, achada conforme e aprovada sem qualquer restrição e vai assinada pelo Snr. Secretário da Mesa, Dr. Hermínio Pessoa, pelo Senhor Presidente e demais acionistas presentes, encerrando-se a seguir os trabalhos da presente Assembléia. a) Joaquim Benecto de Souza Campos, dr. Hermínio Pessoa, dr. Jorge Marcial de Pontes Leite, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, João Eduardo Cardoso Faciola, dr. Pedro Butignole, Ubirajara Tórres Cuóco, p.p. do Banco do Estado de São Paulo, S.A. — Ubirajara Tórres Cuóco.

Observação: — Lançado em livro próprio de atas, folhas ns. 14 e 17.

Reg. n. 1744 — Dia 14/7/66

# FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — (FACEPA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 1966.

Aos onze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às oito (8) horas, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536, (bairro da Sacramento), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira (1.ª) convocação, os acionistas da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A." (FACEPA). Com base no artigo trinta e um (31) dos Estatutos Sociais, o diretor Antônio Georges Farah, verificando, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para o início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma dos Estatutos Sociais, indicassem o Presidente da Assembléia Geral; tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto, o qual, assumindo a presidência e após agradecer a

indicação de seu nome e de declarar instalados os trabalhos, convidou, para secretariá-los, o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, o edital de convocação da presente reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias quatro (4), sete (7) e oito (8) de junho em curso, e no jornal local "Folha do Norte" e "A Província do Pará", de acôrdo com a lei, e assim redigido: — "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. (FACEPA) — Edital — Assembléia Geral Extraordinária — São por este edital convocados os acionistas da sociedade Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. (FACEPA) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 8 horas do dia 11 do mês de junho em curso, na sede social, no Boulevard Dr. Freitas, n. 536 (bairro da Sacramento), a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 1 — aumento do capital social em consequência da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade (Lei n. 4.357, de 1964); — 2 — alteração dos Estatutos Sociais; 3 — o que ocorrer. — Belém, 2 de junho de 1966. — (aa) Antônio Alves Ramos Neto, Mário Antônio Aranha Meireles e Antônio Georges Farah, Diretores". Em seguida, foi procedida a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" relativos ao aumento do capital social, e assim redigidos "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: Em cumprimento à exigência contida na Lei n. 4.357, de 1964, foi procedida à correção dos valores monetários dos registros contábeis, correspondentes ao ativo imobilizado da Sociedade. Para essa operação, realizada com base no balanço levantado em

31 de dezembro de 1965, foram adotados os coeficientes do Conselho Nacional de Economia. Assim, as contas do ativo fixo da Sociedade, que apresentavam o valor de Cr\$ 448.185.456 (quatrocentos e quarenta e oito milhões cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), passaram a registrar o valor de ..... Cr\$ 658.775.678 (seiscentos e cinquenta e oito milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), havendo, assim, um acréscimo de ..... Cr\$ 210.590.222 (duzentos e dez milhões quinhentos e noventa mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), quantia essa registrada, em contrapartida, na conta Reavaliação do Ativo Imobilizado. Assim, é proposto pela Diretoria aos acionistas:

1. realização de aumento do capital social, em consequência da correção monetária dos valores do ativo imobilizado, com utilização de apenas ... Cr\$ 197.625.000 (cento e noventa e sete milhões seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), permanecendo o saldo dessa operação, no valor de ..... Cr\$ 12.965.222 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), na conta Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado, cujo saldo, atualmente no valor de ..... Cr\$ 14.522.133 (catorze milhões quinhentos e vinte e dois mil cento e trinta e três cruzeiros) será oportunamente levantado à conta de capital da Sociedade;
2. alteração dos Estatutos Sociais, para que o artigo sexto possa registrar o aumento de capital ora proposto, de Cr\$ 802.375.000 (oitocentos e dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para ..... Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros). Além disso, para serem propiciados à administração da Sociedade meios efetivos para seu completo desenvolvimento, de acordo com modernas técnicas empresariais, e como resultado da experiência colhida, até agora, pela FACEPA, é também pela Diretoria proposta a reformulação do Capítulo III dos Estatutos Sociais, cuja redação passaria a ser a seguinte: **CAPÍTULO III — ADMINISTRAÇÃO** — Art. 16 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não e residentes no País, desempenhando as funções de diretor-superintendente, diretor-industrial e diretor-comercial. Parágrafo único. — Os diretores, em reunião especial distribuirão entre si os três (3) cargos da Diretoria e, na conformidade da indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. Art. 17 — Os diretores serão eleitos para uma gestão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. § 1.º — O acionista ou grupo de acionistas cujas ações representarem pelo menos trinta por cento (30%) do valor capital com direito a voto, poderá eleger um diretor; § 2.º — O período administrativo de cada diretor termina com a posse de seu substituto; § 3.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de quinze (15) dias após a realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; § 4.º — Será considerado vago o cargo de diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria; § 5.º — A Assembleia Geral que reeleger diretor também o empossará. Art. 18 — Para garantia de sua gestão, cada diretor acionará, antes de sua nomeação, cinquenta (50) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembleia Geral, dos atos e das contas por elas garantidos. Art. 19 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas à acumulação de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga. § 1.º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de noventa (90) dias para a realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo por outro cumulativa e provisoriamente ocupado; § 2.º — Em caso de impedimento de todos os diretores, assim como no de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará duas (2) pessoas reputadas idôneas e competentes, acionistas ou não, para, com plenos poderes, exercerem a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de setenta (70) dias para a realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da Sociedade para elegerem todos os membros da Diretoria. Art. 20 — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem encargos imediatos ou remotos para a Sociedade, e não tiverem relação direta com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos, avulsos e outros atos de mero favor. Art. 21 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 22 — Respeitados os limites estabelecidos nos Estatutos, a remuneração ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade, compete ao diretor-superintendente, e, em sua falta, a qualquer dos demais diretores. Art. 23 — Tem o diretor-superintendente competência para, isoladamente, praticar todos os atos de administração da Sociedade, tais como: a) estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias; b) emissão, aceitação e outras participações de/em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto; c) constituição de procuradores "ad judicia"; d) admissão e dispensa de empregados, assim como todos os demais ligados à matéria trabalhista. Art. 24 — Será obrigatória a participação de dois (2) diretores em: a) atos de qualquer natureza que implicarem em responsabilidade, atual ou remota, para a Sociedade, em valor superior a oitocentas (800) vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém, Estado do Pará; b) os títulos, provisórios e definitivos, representativos do capital social; c) constituição de procuradores "ad negotia"; d) aquisição e alienação de máquinas, veículos e equipamentos em valor superior a cinquenta (50) vezes o do salário mínimo legal vigente na cidade de Belém, Estado do Pará; e) aquisição e alienação de bens imóveis; f) os atos de que trata o artigo vinte e cinco (25) destes Estatutos. Art. 25 — Deverão ter autorização da Assembleia Geral os atos que implicarem em: a) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei; b) gravame de bens sociais, exceto se, em decorrência de procedimento judicial. Art. 26 — Cada diretor perceberá: 1. a remuneração mensal que, anualmente, estabele-

lecer a Assembléia Geral Ordinária; 2. a gratificação anual de seis por cento (6%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. Belém, 2 de junho de 1966. — (aa) Antônio Georges Farah, Mário Antônio Aranha Meireles e Antônio Alves Ramos Neto — Diretores. — **"Parecer do Conselho Fiscal"** — Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade **Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A.**, tendo examinado, detida e minuciosamente, os elementos que compõem a Proposta da Diretoria, datada de 2 de junho em curso, somos de parecer que o aumento do capital nela proposto, de Cr\$ 802.375.000 (oitocentos e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000.000 (Um bilhão de cruzeiros), com aproveitamento de parte do valor resultante da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, operação esta realizada em obediência a imperativo legal, atende aos interesses sociais. Da mesma forma, a reformulação do Capítulo III dos Estatutos Sociais vem ao encontro das necessidades da administração da Sociedade na fase atual permitindo sejam alcançados os objetivos empresariais colimados. Em consequência, recomendamos a referida Proposta da Diretoria à aprovação da Assembléia Geral. Belém, 7 de junho de 1966 — (aa.) Eric Percival Pitman — João Queiroz de Figueiredo — Vinicius Bahury de Oliveira (Membros Efetivos do Conselho Fiscal)". Após a leitura desses documentos, o acionista Mário Antônio Aranha Meireles fez aos presentes longa exposição sobre a situação da empresa, demorando-se em consideração sobre o projeto de ampliação de suas instalações industriais. Saliou ainda o diretor Má-

rio Antônio Aranha Meireles que, de acordo com o artigo vinte e seis (26) da Lei número quatro mil oitocentos e sessenta e nove (4.869), de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), recentemente regulamentado, e aplicável à Amazônia em consequência da extensão assegurada pelo artigo vinte e sete (27) da Emenda Constitucional número dezoito (18), a correção monetária realizada, em obediência a exigência legal, não é alcançada pelo Imposto de Renda. Em seguimento, o Presidente colocou em discussão a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", e não havendo pronunciamentos, foram os documentos colocados em votação, sendo, por unanimidade, aprovados. Em consequência, esclareceu o Presidente, torna-se necessário alterar o artigo sexto (6º) dos Estatutos Sociais, sendo aprovada pelos acionistas presentes a seguinte redação: "Art. 6º — O Capital da Sociedade é um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), dividido em oitocentas e quarenta e hum mil, cento e quarenta e nove (841.149) ações ordinárias e cento e cinquenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma (158.851) ações preferenciais, de valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. "Depois, o Presidente esclareceu aos presentes que tendo sido totalmente reformulado, conforme decisão da Assembléia Geral, o Capítulo III dos Estatutos Sociais, torna-se necessário recompor a Diretoria, face à criação do cargo de diretor-superintendente, em substituição ao de diretor administrativo, tendo sido, pelos acionistas, por unanimidade, decidido que o acionista Mário Antônio Aranha Meireles, que ocupava o cargo de diretor administrativo, passará a exercer o de diretor-superintendente, permanecendo os acionistas Antônio Georges Farah e Antônio

Alves Ramos Neto nos seus atuais cargos, ou seja, de diretor-industrial e diretor-comercial, respectivamente. Em seguida, foi a palavra concedida a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas desejasse utilizá-la, foi pelo Presidente suspensa a sessão, a fim de ser lavrada a ata dos trabalhos no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, após terem sido encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 11 de junho de 1966 — (aa.) Asamor Colares Regateiro — Mário Antônio Aranha Meireles — Walter de Oliveira Planzo — Antônio Georges Farah — Orlando Martins de Souza — Almir Moura Batista — CIMAQ — (Companhia Paraense de Máquinas) — Antônio Alves Ramos Neto.

Confere com o original. Belém, 11 de junho de 1966. Pelo Diretor **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**. PP. "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A." Reg. n. 1751 — Dia 14/7/66

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA**, realizada no dia 29 de abril de 1966.

Aos 29 dias do mês de abril de 1966, às 10:00 horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede à Av. Braz de Aguiar 478, presentes os acionistas Governo do Estado do Pará, representado pelo Cel. Newton Barreira, Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Edmundo Moura, Luiz Freitas, Jayme Barcessat, Jurandir Nascimento Garcêz, Angenor Pôrto Penna de Carvalho e José Condurú Pinto Marques, reuniu-se a Assembléia Geral da Empresa. Em face da ausência do Sr. Presidente da Assembléia Geral, Eng. Alyrio Cesar de Oliveira, assumiu a Presidência dos trabalhos, de acordo com os Estatutos da CELPA, o Diretor-Presidente, Dr. José Condurú Pinto Marques, que declarou a mesma instalada e convidou os senhores doutores Jayme Barcessat e Jurandir Nascimento Garcêz para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao 1.º secretário que procedesse à Leitura do Edital de convocação, cujo teor é o seguinte: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA — Assembléia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO — Ficam os Senhores Acionistas convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será levada a efeito

**Asamor Colares Regateiro**, Secretário e **Mário Meireles** — Diretor

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta mil cruzeiros). a.) Ilegível.

Belém, 12 de julho de 1966.

(a.) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 11 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo seis (6) folhas de n. 8722/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1026/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1966.

Pelo Diretor **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**. Reg. n. 1751 — Dia 14/7/66

no dia 29 de abril corrente, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Braz de Aguiar 478, nesta Capital, a fim de tratar sobre o seguinte: 1. Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Cons. Fiscal; 2. Eleição dos novos membros do Cons. Fiscal, seus suplentes e fixação de seus honorários; 3. Reforma dos Estatutos; 4. Criação da Diretoria de Operação e eleição do respectivo Diretor; 5. Aumento do Capital Social 6. O que ocorrer. Belém, 21 de abril de 1966. a) Alyrio Cesar de Oliveira, Presidente da Assembléia Geral. Após o que, constatado ter sido referido Edital publicado, como manda a Lei, 3 vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", e constatado, ainda que os acionistas presentes haviam assinado o livro de presença da reunião declarou que, de acordo com o item 1.º do Edital de Convocação, iria colocar em discussão o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965. Com a palavra o Sr. Cel. Newton Barreira, representante do acionista Governo do Estado, propôs fôsse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, uma vez que o mesmo havia sido distribuído com a devida antecedência por todos os acionistas, estando pois, os presentes na posse de seus exemplares. Posta em votação, como preliminar, a proposta do representante do Governo do Estado, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando o Sr. Secretário a ler, por determinação da Presidência, o Parecer do Conselho Fiscal exarado sobre as atividades e as contas da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, parecer esse cujo teor é o seguinte: — Os membros do Conselho Fiscal da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA, no desempenho das funções que lhe foram atribuídas pela Lei e pelos Estatutos, tendo comparecido à sede da Empresa, onde examinaram cuidadosamente o Balanço Geral, Relatório e demais documentos relativos ao exercício de 1965, declararam ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão pela qual são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos Senhores Acionistas. Belém, 25 de abril de 1966. a) José Jacintho Aben-Athar, Armando Marques Gonçalves, Paulo César de Oliveira". Ao fim da leitura usou da palavra o representante do acionista majoritário, que declarou estar satisfeito com o trabalho desenvolvido pela CELPA na solução dos problemas energéticos do Estado, pedindo assim, que fôsse aprovado o Parecer do Conselho Fiscal, bem como propunha, um voto de louvor à Diretoria da Empresa pelos relevantes serviços prestados ao Pará e à Amazônia. Colocada a proposta em votação foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo-se absteído de votar os acionistas Diretores da CELPA. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que, de acordo com o item 2 do Edital de Convocação, iria ser procedida a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixados os honorários dos mesmos. Solicitou a palavra o representante do Governo do Estado que propôs para membros do Conselho Fiscal os seguintes nomes: Dr. Salatiel Paes Lôbo, Dr. Armando Marques Gonçalves, Dr. Paulo César de Oliveira, Dr. Jesús Medeiros, Dr. Lamartine Nogueira, Dr. Raul Baraúna. Posta a proposição em votação foi a mesma aprovada, ficando assim constituído o Conselho Fiscal para o período de abril de mil novecentos e sessenta e seis a abril de mil novecentos e sessenta e sete: Efetivos — 1. Dr. Salatiel Paes Lôbo; 2. Dr. Armando Mar-

ques Gonçalves; 3. Dr. Paulo César de Oliveira. Suplentes — 1. Dr. Jesús Medeiros; 2. Dr. Francisco Lamartine Nogueira; 3. Dr. Raul Baraúna. Ainda com a palavra o representante do acionista majoritário propôs que permanecessem os mesmos honorários dos membros do Conselho Fiscal, isto é: .... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) mensais, proposta aceita por todos os presentes. Em obediência ao item 3 do Edital de Convocação o Sr. Presidente esclarece que seria tratado a seguir a reforma dos Estatutos. Pede a palavra o acionista Governo do Estado, através de seu representante, para propor as seguintes emendas: as alíneas a, d e e do artigo 3.º passarão a ter a seguinte redação: Art. 3.º — É objeto da sociedade: a) a realização de estudos e projetos para instalação de serviços elétricos nos municípios do Estado, nos quais obtiver concessão federal. d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para execução de serviços e obras que venham a integrar o Plano Nacional de Eletrificação e, o Plano Estadual de Eletrificação. e) assinar convênios com as entidades estatais e para-estatais, tendentes à execução de serviços e obras. Suprimir a alínea f, dêsse artigo e conservar seu parágrafo único. Que o artigo 5.º, em face da integralização do capital aumentado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 1965, passasse a ser: Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) representado por cinco milhões de ações nominativas ordinárias no valor de ..... Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. Que fôsse suprimido o Art. 6.º. Que se suprimisse parte do art. 9.º, que passará a ser o 8.º com a redação seguinte: "Art. 8.º — São inalienáveis e intransferíveis a quaisquer títulos as ações ordinárias de propriedade do Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. O artigo 10.º passará a ser o 9.º. No artigo 11.º que passa a ser o 10.º, será alterado apenas o número da Lei, ficando: "Art. 10.º — O Governo do Estado do Pará realizará sua parte subscrita do capital social, pela forma estabelecida na Lei n. 3574, de 26 de novembro de 1965, ou da maneira que fôr disposta em diplomas legais que à mesma oferecem modificações. O art. 12.º que passará a ser 11.º manterá seu parágrafo único e assim ficará redigido: "Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por 4 (quatro) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Técnico e Diretor de Operação, acionistas ou não, mas residentes no país eleitos em Assembléia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos e que poderão ser reeleitos. Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores e quites com o serviço militar. Parágrafo único: Só poderão ser eleitos Diretor-Técnico e Diretor de Operação, engenheiros diplomados no Brasil, de preferência especializações em eletricidade". O art. 13.º passará a ser 12.º e será acrescido do seguinte parágrafo único: "Parágrafo único: Os membros da Diretoria farão jus, às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade". O art. 14.º passará a ser 13.º, o 15.º, o 14.º, o 16.º, o 15.º, o 17.º, o 16.º, e o 18.º, o 17.º sem alterações. O art. 19.º passará a ser 18.º e ficará acrescido de um parágrafo único, ficando assim redigido: "Art. 18.º — O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor-Financeiro. Parágrafo único: Em caso de vaga a substituição referida neste artigo durará até a reunião da Assembléia Geral que fôr convocada para decidir sobre a matéria". Novo artigo e um pa-

rágrafo único será introduzido nos Estatutos que tomará o n. 19.º, dispondo: "Art. 19.º — Os Diretores Financeiros, Técnico e de Operação poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim fôr designado pelo Diretor-Presidente mediante proposta do Diretor impedido. Parágrafo único: "No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até a realização da Assembléia Geral, convocada para deliberar sobre o assunto". Suprima-se o atual art. 20.º dos Estatutos. O artigo 21.º passará a ser 20.º, com a redação seguinte: "Art. 20.º — Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, os Diretores não poderão abandonar seus cargos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, enquanto a Assembléia Geral, imediatamente convocada não eleger e empossar os novos Diretores". O artigo 22.º passará a ser o 21.º. O artigo 23.º figurará como 22.º com as seguintes alterações: O item I será mantido. Acrescentar como item II o seguinte: "fixar as atribuições de cada diretor e aprovar a estrutura de organização da Empresa". O item II passará a ser o item III. O item IV terá a seguinte redação: "representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, através de seu Diretor-Presidente". O atual item III passará a ser o item V. O item IV passará a ser o item VI. Suprimir o atual item V. Acrescentar novo item, o VII, dispondo: "aprovar as diretrizes e os regulamentos da Empresa". O item VI passará a ser o item VIII. O item VII passará a ser o item IX. O item VIII passará a ser o item X. O atual artigo 24.º passa a ser o 23.º. Acrescente-se novo artigo, que será o 24.º com a seguinte redação: "Art. 24.º — Ao Diretor-Presidente, caberá presidir as reuniões da Diretoria". Ficam suprimidos os atuais artigos 25.º, 26.º e 27.º com suas respectivas alíneas. O artigo 28.º passa a figurar como 25.º mantidos os seus parágrafos. O artigo 29.º figurará como 26.º modificando-se apenas a palavra reunir, por "reunir-se-a". O atual artigo 30.º passará a ser considerado artigo 27.º com a redação seguinte: — "Art. 27.º — A Assembléia Geral será convocada, como manda a Lei pela Diretoria da Empresa mediante anúncios publicados pela imprensa, com antecedência de 8 (oito) dias, para a sua convocação. O artigo 31.º passará a ser considerado artigo 28.º com a redação seguinte: "Art. 28.º — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que para esse posto fôr eleito, e que terá o mandato de 4 (quatro) anos. Na falta do mesmo, será presidida pelo Diretor-Presidente da Empresa. Fica mantido o parágrafo único do mesmo artigo. O artigo 32.º atual passará a ser o 29.º, o 33.º, o 30.º e o 34.º o 31.º, com a redação seguinte: — "Art. 31.º — Os acionistas poderão ser representados por procuradores que não pertençam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observadas as demais instruções legais desde que os instrumentos de mandatos sejam entregues na sede da sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião". O artigo 35.º passará a ser 32.º, o 36.º o 33.º, o 37.º o 34.º, o 38.º o 35.º e o 39.º o 36.º. Após a leitura das emendas que tinha a apresentar aos Estatutos, o representante do Governo do Estado do Pará, demorou-se em considerações sobre as mesmas, debatendo com os presentes a oportunidade e mesmo a necessidade de que fossem aprovados. Colocada a matéria em discussão usou da palavra Dr. Jayme Barcessat emitindo sua opinião favorável às emendas apresentadas pelo acionista repre-

sentante do Governo do Estado do Pará. Encerrada a discussão foi a matéria colocada em votação, determinando a Presidência que o 1.º Secretário fizesse a leitura de uma por uma das emendas apresentadas, colhendo os votos após a leitura de cada emenda. Todas elas obtiveram a aprovação unânime do Plenário. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente passou para o item 4.º do Edital, referente à criação da Diretoria de Operação e eleição do respectivo Diretor. Solicita a palavra o Cel. Newton Barreira para apresentar, em nome do Governo do Estado do Pará, o nome do Eng. WAGNER GILLET MACHADO para o cargo de Diretor de Operação da CELPA. A proposta foi aceita sem restrições pelos presentes, ficando dessa forma criada a Diretoria de Operação da Empresa, e como titular da mesma o Eng. Wagner Gillet Machado, que deverá tomar posse perante a Diretoria da CELPA. O item 5.º do Edital, refere-se ao aumento de Capital. O Presidente da Assembléia coloca a palavra à disposição do Diretor-Financeiro da CELPA, Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, a fim de que o mesmo procedesse à leitura da mensagem justificativa elaborada pela Diretoria para ser submetida à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, mensagem essa assim exarada: "Em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a vinte e cinco de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco esta Diretoria apresentou longa justificativa à Assembléia Geral, objetivando o aumento do capital social da Empresa, de hum bilhão de cruzeiros para cinco bilhões de cruzeiros, o que foi aprovado, ficando também decidido que a integralização de aumento do capital seria feita no prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, caso houvesse necessidade. Transferindo para a conta de capital integralizado todos os recursos recolhidos até o mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, pelo Governo do Estado do Pará, através do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças; dos créditos recebidos através da Comissão Estadual de Energia; das dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado para o problema energético e mais, das importâncias descontadas dos Diretores da Empresa, que optaram adquirir ações da CELPA, verificamos que o aumento de capital autorizado na Assembléia Geral de 25 de março de 1965, se encontra integralizado na importância total de ..... Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), como se demonstra a seguir: Capital já integralizado até 5 de março de 1966, Cr\$ 3.754.000.000 (três bilhões setecentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) importância recolhida pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Estado, ..... Cr\$ 301.029.000 (trezentos e hum milhões, vinte e nove mil cruzeiros); quota do Imposto Único sobre energia elétrica, Cr\$ 844.894.000 (oitocentos e quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil cruzeiros); da Comissão Estadual de Energia, Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); importância recolhida em decorrência da Lei 4621, de 30 de abril de 1965 (art. 5.º, parágrafo segundo), para o pagamento do Senhor Dr. Angenor Porto Penna de Carvalho, Cr\$ 38.000 (trinta e oito mil cruzeiros); idem, idem, pelo Sr. Dr. Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, Cr\$ 9.000 (nove mil cruzeiros); idem, idem, pelo Sr. Dr. Silvio Leopoldo de Macedo, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); idem, idem, pelo Sr. Dr. Hílio Gueiros, Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), com o que atingimos o total de .....

Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros) que representa o capital integralizado até o mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, distribuído da seguinte forma: Acionista Governo do Estado do Pará: 4.999.641 ações, representando ..... Cr\$ 4.999.641.000 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil cruzeiros); Jurandyr Nascimento Garcez: 150 ações representando Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Angenor Pôrto Penna de Carvalho: 95 ações representando Cr\$ 95.000 (noventa e cinco mil cruzeiros); Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha: 29 ações representando Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros); Silvio Leopoldo de Macambira Braga: 20 ações representando Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros); Hélio Gueiros: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Newton Burlamaqui Barreira: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Octávio Augusto de Bastos Meira: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Edmundo Moura: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Cândido Marinho da Rocha: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); Luís Carlos Nogueira de Freitas: 10 ações representando Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros); e Jayme Barcessat: 5 ações representando Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros). Pelo exposto, solicitamos a essa Ilustre Assembléia a aprovação da integralização do capital subscrito, e ao ensejo, a transformação das ações preferenciais em ordinárias, ficando, em consequência, todas as ações desta Empresa exclusivamente como ordinárias. De futuro, se houver conveniência, será feita a discriminação ora adotada, ou seja, ações ordinárias e preferenciais. Era o que tínhamos a expor. A matéria foi posta em discussão e posteriormente em votação, tendo obtido aprovação unânime. Declarando que o item 6.º do Edital previa de maneira ampla: "o que ocorrer", o Presidente pôs a palavra à disposição de qualquer um dos acionistas presentes que desejassem apresentar propostas ou sugestões. Solicitou a palavra o acionista Dr. Jayme Barcessat, para sugerir que em face das várias emendas que foram feitas nos Estatutos da Empresa, fossem os mesmos submetidos a uma Assembléia Geral Extraordinária, já totalmente consolidados. Proposta aceita pela unanimidade dos presentes. Pede a palavra o Diretor-Financeiro da CELPA para agradecer, em nome da Diretoria, a confiança demonstrada pelos Srs. Acionistas e o voto de louvor que havia sido dado à mesma. E, ninguém mais desejando se manifestar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de abril de 1966.

(aa) Cel. Newton Burlamaqui Barreira — p/ Gov  
Estado.  
Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha. ...  
Edmundo Moura.  
Luís Carlos Nogueira de Freitas.  
Jayme Barcessat.  
Jurandyr Nascimento Garcez.  
Angenor Pôrto Penna de Carvalho.  
José Condurú Pinto Marques.  
Confere com o original:  
Assinatura ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta >> —

Em testemunho H.M. da verdade.

Belém, 13 de junho de 1966.

(a) HUMBERTO MENTES, Esc. Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 13 de junho de 1966.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 7894/7901 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 808/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de junho de 1966.

Pelo Diretor: Carmen Celeste Tenreiro Aranha.  
(Reg. n. 1652 — Dia 14.7.66).

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A.", realizada em 6 de junho de 1966.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A.", na sua sede social, à Rua Gaspar Viana, número 359, senão convidado para assumir a presidência dos trabalhos o acionista Erico Parente de Araújo. Feita a chamada, verificou-se a presença de acionistas em número superior a dois terços do Capital Social e, assim, o presidente declarou aberta a sessão, convidando os acionistas Eneida Parente de Araújo e Custódio de Araújo Costa Neto para servirem como primeiro e segundo secretários. A seguir, o senhor presidente mandou que o primeiro secretário lesse o anúncio da convocação desta assembléia, redigido nos seguintes termos: "Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — Convoco os senhores acionistas de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 6 de junho próximo, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital da firma, de conformidade com a Lei n. 4357. Belém, 23 de maio de 1966. a) Erico Parente de Araújo-Presidente". Seguidamente, o senhor presidente comunicou aos senhores acionistas que a Assembléia Geral estava reunida para promover o aumento de capital social mediante a reavaliação do ativo imobilizado. Nesse sentido mandou que o segundo secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, como se segue: "Senhores Acionistas: De conformidade com o parágrafo segundo do art. 3º da Lei número 4357, de 16 de julho de 1934, propomos que o Capital Social da firma, em resultado da Correção Monetária do nosso Ativo Imobilizado, seja aumentado de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões) para Cr\$ 90.000.000 (Noventa milhões), aumento esse representado em 40.000 (Quarenta mil) ações nominativas no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) ca-

da, atribuídas aos senhores acionistas na devida proporção. Consequentemente, propomos que se modifiquem os Estatutos da firma na parte referente ao Capital, de modo que se inclua de fato o Capital de Cr\$ 90.000.000 (Noventa milhões de cruzeiros), como sendo o capital atual da firma. Belém, 23 de maio de 1966. aa.) Erico Parente de Araújo — Malaquias de Vasconcelos — Eduardo Paulo de Macedo — Esther de Araújo Macedo. "Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: A avaliação do ativo a que se refere a Lei n. 4357, de 16 de Julho de 1964 é de natureza obrigatória. Desta forma, somos de parecer que a Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social da firma com o produto proveniente da Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado satisfaz às exigências legais. Belém, 30 de maio de 1966. aa.) Cécil Augusto de Bastos Meira — Antônio Martins Júnior — Idalvo Pragana Toscano". Em face do exposto, o senhor presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra sobre o assunto, o senhor presidente pôs em votação a proposta, sendo ela devidamente aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente declarou que estava também aprovada a reforma dos Estatutos no artigo que menciona o Capital Social, que passará a ser de Cr\$ 90.000.000 (Noventa milhões de cruzeiros). Em consequência, o senhor presidente submeteu a votos dos presentes a divisão do Capital Social, a qual será feita da seguinte forma:

| Acionistas                              | Atual  | Subscrito | Total  |
|-----------------------------------------|--------|-----------|--------|
| 1. Erico Parente de Araújo .....        | 12.315 | 9.852     | 22.167 |
| 2. Malaquias de Vasconcelos .....       | 9.935  | 7.948     | 17.883 |
| 3. Esther de Araújo Macedo .....        | 8.750  | 7.000     | 15.750 |
| 4. Eline de Araújo Soares Furtado ..... | 1.250  | 1.000     | 2.250  |
| 5. Edith de Araújo Capistrano .....     | 3.000  | 2.400     | 5.400  |
| 6. Eneida Parente de Araújo .....       | 3.750  | 3.000     | 6.750  |
| 7. Elísio Parente de Araújo .....       | 6.250  | 5.000     | 11.250 |
| 8. Clélia Nazaré Dias Araújo .....      | 1.500  | 1.200     | 2.700  |
| 9. Amílcar de Vasconcelos .....         | 1.000  | 800       | 1.800  |
| 10. Eduardo Paulo de Macedo .....       | 250    | 200       | 450    |
| 11. Custódio de Araújo Costa Neto ..... | 1.000  | 800       | 1.800  |
| 12. Erico Parente de Araújo Filho ..... | 1.000  | 800       | 1.800  |
|                                         | 50.000 | 40.000    | 90.000 |

Os senhores acionistas concordaram com a divisão do Capital como acima exposto e, em consequência, aprovaram a proposta, por unanimidade. O senhor presidente convidou o primeiro secretário para proceder, ainda, a leitura das atas lavradas em reuniões da Diretoria desde a última Assembleia Geral Ordinária e ofereceu a palavra a qualquer dos acionistas que dela desejasse fazer uso e tendo o acionista Eduardo Paulo de Macedo solicitado que a Assembleia se manifestasse sobre a leitura que acabava de ser feita, por unanimidade elas foram aprovadas. E como ninguém mais pedisse a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata. Reabertos

os trabalhos foi a presente ata lida e achada conforme, pelo que foi aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 6 de Junho de 1966. aa.) Erico Parente de Araújo — Malaquias de Vasconcelos — Eneida Parente de Araújo — Custódio de Araújo Costa Neto — Esther de Araújo Macedo — Clélia Nazaré Dias Araújo — Eduardo Paulo de Macedo — Erico Parente de Araújo Filho — Malaquias Vasconcelos por procuração de Amílcar Vasconcelos.

Está conforme o original.

Belém, 6 de junho de 1966.

Erico Parente de Araújo  
Presidente

#### CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de Erico Parente de Araújo. Belém, 7 de junho de 1966. Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite  
Tabeliã Vitalícia

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta mil cruzeiros).

Belém, 7 de junho de 1966.

a. Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de n. 7132/33 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 765/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de junho de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 1742 — Dia 14/7/66)

#### LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICA — FARMACEÚTICA

(Em Organização)

#### Assembleia Geral de Constituição

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICA-FARMACEÚTICA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembleia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de julho de 1966, às 17 (dezessete) horas, no prédio sito à travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição da sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de julho de 1966.

Os Fundadores:

(aa) Aníbal de Figueiredo Cardoso.

Eloy de Figueiredo Cardoso.

José do Egypto Vieira Soares.

José Maria Miranda Pinheiro.

Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo.

(Reg. n. 1732 — Dias 12, 15 e 20.7.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.460

ACÓRDÃO N. 294

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida — Maria Ivete da Silva Conceição.

Relator — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Ainda que ultrapassável o prazo do art. 10 do código do processo penal, autoridade processante deverá motivar a demora. O excesso, porém, somente pode resultar de fatos sérios e relevantes, a critério do Juiz competente para decidir o "habeas-corpus".

Preso e autoado em flagrante pelo crime definido no art. 129, § 1o, inciso II, do código penal, a recorrida Maria Ivete da Silva Conceição impetrou, por intermédio de seu advogado Dr. Otávio Moreira da Cunha uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que realizada a prisão no dia 2 de janeiro, até o dia 13 do mesmo mês, o respectivo auto não tinha sido enviado à Justiça. Ouvida a autoridade coatora, esta, pelo ofício de fls. 4, informou que o inquérito, concluído no dia 11, foi remetido ao Dr. Corregedor Policial nesse mesmo dia. Ouvido o Ministério Público, o Dr. Juiz, pelo despacho de fls. mandou a Repartição Criminal certificasse-se já tinha dado entrada, naquela repartição, os autos do inquérito, o que foi certificado negativamente no dia 14. Diante disso, o Dr. Juiz, recorrendo de ofício, deferiu a medida.

Ainda que ultrapassável o prazo do art. 10 do código do processo penal, a autoridade

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de processante deverá motivar a demora. Mas o excesso só é admissível a critério do Juiz competente para decidir o pedido de "habeas-corpus", face a ocorrência de fatos sérios e relevantes.

Se como informa a autoridade policial, em cuja jurisdição se processou o flagrante, o inquérito se concluiu e foi remetido ao corregedor policial no dia 11, nove dias após, não se compreende porque ainda a 14 o relator em seu poder o citado corregedor sem providenciar o encaminhamento dos autos à Justiça.

A Polícia, na sua luta contra o crime, deve ter prestígio da pela Justiça, mas a este compete controlá-la quando o zelo excessivo deriva para o abuso.

Assim:

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Hamilton Ferreira de Souza, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de maio de 1966.  
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém 6 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(Ge. Reg. n. 6333 — Dia 14.7.66).

ACÓRDÃO N. 295

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Lima Irmão & Cia.

Apelado — João Charles Platon.

Relator — Desembargador Agneno Monteiro Lopes.

EMENTA — Havendo dúvidas quanto à tempestividade do recurso, estas se resolvem em favor do recorrente, maximé quando tais dúvidas, decorrentes de méras alegações, se dirigem contra a fé pública do serventuário. Não condiz com a verdadeira técnica do julgamento a conclusão da sentença no tocante à improcedência da ação, visto que, em suas premissas, apenas se cuidou da questão da impropriedade, permanecendo intocado o mérito da ação. A obrigação de entregar coisa certa não se comporta na expressão "preste fato", a que alude o inciso XII do art. 302 do código do processo civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundos da comarca de capital, em que é apelante a firma Lima & Irmão, sendo apelado João Charles Platon.

A apelante pretendeu, sem êxito, que o apelado lhe entregasse, sob cominação, certa quantidade de pimenta do reino especial, a que se obrigara, mediante o pagamento imediato do respectivo preço. Inconformada com a decisão da primeira instância que entendeu ser a ação impropria, por isso, julgou-a improcedente, apelou para este Tribunal. Processado o recurso, suscita o apelado a preliminar do não conhecimento, argu-

mentando com a intempestividade em sua interposição.

Mas a prejudicial não procede. Embora o despacho, recebendo a apelação, esteja com a sua data emendada visivelmente, ou seja de 6/10 para 6/9, ou vice-versa, a verdade é que o termo de juntada (fls. 24-v.) traz a data de 6 de setembro. Havendo dúvidas quanto à tempestividade do recurso, estas se resolvem em favor do recorrente, maximé quando tais dúvidas, brotando de méras alegações, se dirigem contra a fé pública dum serventuário de justiça. Se a sentença foi intimada às partes no dia 30 de agosto de 1966 e a petição de recurso deu entrada em cartório, segundo o termo de juntada, no dia 6 de setembro do mesmo ano, é inegável que, à falta de prova em contrário, a interposição foi tempestiva.

A conclusão da sentença, no tocante à improcedência da ação, não condiz, entretanto, com a verdadeira técnica do julgamento, visto que, versando este, exclusivamente, a impropriedade da ação, deixou intocada a questão principal. Reconhecida a procedência da preliminar, o juiz, não podia enfrentar o mérito da causa, com ela incompatível, e, desistindo, inadmissível é a conclusão a que chegou, julgando improcedente a ação.

O caso se prende a um contrato de compra e venda de dois mil quilos de pimenta do reino especial, pelo preço certo de oitenta mil cruzeiros, que o vendedor recebeu na hora, comprometendo-se a entregar a mercadoria dentro de certo prazo. Fugindo ao cumprimento da obrigação, o ven-

deador inadimplente viu-se acionado para, sob coação, entregar a mercadoria vendida, invocando, para tanto, a A., a disposição contida no inciso XII, do art. 302, do código do processo civil, que autoriza tal tipo de ação a quem, por lei ou convenção, tiver direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo.

Evidentemente, a obrigação de entregar coisa certa não se comporta na expressão "preste fato", como erroneamente entendeu a A., mas acertadamente considerou o juiz, pois tal expressão encerra típica obrigação de fazer e a melhor doutrina se tem orientado no sentido de admitir que a ação cominatória se dirige às obrigações de fazer, positivas ou negativas. Cumpria, pois, ao juiz, no despacho saneador, fazer observar a norma contida no art. 276 do código, que, no caso de impropriedade, manda anular apenas os atos inaproveitáveis e praticar os estritamente necessários, para que a ação se processe quanto possível, pela forma adequada. Se não o fez, nem as partes se agravaram no auto do processo do despacho que reputou saneado o processo, cumpre à Instância da apelação e por as coisas nos seus devidos lugares, atenta à extensão e à profundidade do recurso, para evitar que em torno duma questão não examinada se forme coisa julgada.

Dai a acolhida que merece o apelo, — não para conceder ao apelante o que ele indevidamente pleiteou, — mas dar ao caso solução mais adequada, o que, de certo modo o favorece, pois impede que o julgamento errôneo do mérito da causa se avalesse através da coisa julgada.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação apenas para, corrigindo a parte dispositiva da sentença apelada, julgar a A. carecedora do direito de ação.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1966.

((a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente —

AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 6 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6334 — Dia — 13.7.66).

ACÓRDÃO N. 296

Apelação Penal da Vigia  
Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Adalecio Silva Barata vulgo "Juquita".

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Para a desclassificação do crime de homicídio doloso para o de lesão corporal seguida de morte, é necessário que o Juri reconheça que a morte resultou sem que o acusado quizesse causá-la e sem ter assumido o risco de produzi-la. II — Assim como da falta de quesitos sobre as circunstâncias previstas no art. 129, § 3o., do Código Penal, resulta nulidade do julgamento, também provém do englobamento delas em um só quesito, pela contradição advinda da resposta simultânea a elas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Vigia, em que é apelante, a Justiça Pública: e, apelado, Adalecio Silva Barata, vulgo "Juquita".

Acórdam, unanimemente, os Juizes, da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandá-lo a novo julgamento perante o Tribunal do Juri, em forma legal, em consequência da nulidade provinda da contradição resultante do englobamento em um só quesito das circunstâncias previstas no § 3o., do art. 129 do Cod. Penal, adotado, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — A espécie, como claramente, demonstrara o relatório, é de lesão corporal seguida de morte.

O apelante foi pronunciado incurso nas penas do art. 121,

§ 2o., inc. IV, do Código Penal.

Homicídio qualificado, portanto.

O Juri afirmou a autoria e negou, na resposta ao 2o. quesito, ser a lesão a causa eficiente da morte da vítima e ainda, pela resposta negativa ao 3o. quesito, não querer o acusado o resultado (morte) e nem assumiu o risco de produzi-la, sendo, desta forma, o crime desclassificado do homicídio qualificado para o de lesão corporal, seguida de morte, previsto no § 3o., do art. 129, do Código Penal.

O Dr. Juiz entretanto, sentenciando desclassificou o crime para o de natureza leve e condenou o apelado a 8 meses de detenção e, por já estar além do tempo a que foi condenado, mandou expedir em seu favor mandado de soltura.

Ora, se o Juri, negando ao 3o. quesito, reconheceu que o apelado não quis o resultado e nem assumiu o risco de produzi-lo, a desclassificação foi para lesão corporal seguida de morte, com a pena de 4 a 12 anos de reclusão e não para lesão corporal leve, prevista no art. 129, do citado Código Penal, como decidiu a sentença do Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Juri.

Além disso, e principalmente isso, o englobamento no 3o. quesito, proposto ao Juri, da pergunta se o réu quis o resultado com a de ter assumido o risco de produzi-lo, que deveria ser formuladas em quesitos distintos, eivou o julgamento de nulidade.

A sentença é manifestamente nula, porque o Juri desclassificou o crime de homicídio doloso para lesão corporal seguida de morte, cabendo, assim ao Des. Presidente do Tribunal sentenciar obedecendo a desclassificação efetuada pelo Juri e não desclassificando o crime para lesão corporal leve.

Mas, além disso, como foi assinalado, deu-se o englobamento no 3o. quesito de perguntas que deveriam ser propostas em proposição simples e separadamente.

Havendo o Juri negado, com a resposta dada ao 2o. quesito, fosse o ferimento a causa da morte, reconheceu não haver homicídio a punir,

cumprindo, a vista desse resultado, ao Dr. Juiz Presidente formular, para firmar a sua competência, como juiz singular, quesitos separadamente sobre as circunstâncias previstas no art. 129, § 3o., do Código Penal, e não englobadamente, indagando dos jurados, mais uma vez, se houve morte e se esta resultou sem que o réu quizesse o seu resultado e ainda, se assumiu o risco de produzi-la, e não indagando em quesito único sobre essas circunstâncias, gerando, desta forma, a contradição e consequente nulidade do julgamento, com a resposta simultânea a essas circunstâncias.

O apelado foi pronunciado por homicídio doloso e pleiteada a desclassificação para o § 3o., do art. 129, do Código Penal, cumpria ao Dr. Juiz, formulando os quesitos como estão às fls. 86, destes, desdobrar o 3o. em dois, assim: O Juri reconhece, pelas circunstâncias existentes nos autos que o réu com o seu procedimento, não quis a morte da vítima; o Juri reconhece, pelas circunstâncias existentes nos autos, que o réu não quis assumir o risco de matar o ofendido.

A vista do exposto, é de dar-se e eu dou provimento à apelação para, anulando o julgamento, por manifesta contradição na resposta o 3o. quesito, mandar o apelado a novo julgamento perante o Tribunal do Juri, em forma legal, expedindo-se mandado de prisão contra o mesmo.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 12 de abril de 1966.

((a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6335 — Dia — 14.7.66).

ACÓRDÃO N. 297

Pedido de Licença para tratamento de Saúde da Capital

Requerente — A Bacharela Leda Pintó da Costa, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença, em que é requerente Leda Moitta Pinto da Costa, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

A bacharela Leda Moitta Pinto da Costa, requereu 3 meses, nos termos da letra G, do artigo 338, da Lei n. 3.653 de 27 de janeiro de 1966 — Código Judiciário do Estado, a contar de 2 de maio próximo. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pretora requerente encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde por 60 dias a expirar a 2 de maio vindouro. Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unanimemente o pedido como requer.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 27 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.  
(G. Reg. n. 6336 — Dia — 14.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 293

Pedido de Licença para Repouso

Requerente — A Bacharela Maria Stella Castro Peixoto, Pretora do Município de São Francisco do Pará, ex-Anhangá, Comarca de Castanhal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para repouso, em que é requerente a bacharela Maria Stella Castro Peixoto, Pretora do Município de São Francisco do Pará, Ex-Anhangá, Comarca de Castanhal.

A bacharela Maria Stella Castro Peixoto, requereu 90 dias de licença para repouso, a contar de 1 de maio entretanto a 30 de julho, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a pretora requerente está em pleno exercício das suas funções. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unanimemente o pedido.

Publique-se. Intime-se e registre-se.

Belém, 27 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6337 — Dia — 14.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 299

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde da Capital

Requerente — Maria Helena Borborema Rebelo, funcionária da Secretaria desse Egrégio Tribunal de Justiça, (taquígrafia).

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente a taquígrafa lotada na Secretaria do T. J. E., Maria Helena Borborema Rebelo.

Maria Helena Borborema Rebelo, requereu 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente encontra-se em pleno exercício de suas funções.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder 60 dias de licença a funcionária.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 27 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 6338 — Dia — 14.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 300

Pedido de Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente — Edgar dos Santos, Oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, em

que é requerente Edgar dos Santos, oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Edgar dos Santos requereu 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de sua saúde, anexando o atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que o funcionário requerente está em pleno gozo de licença para tratamento de saúde até 23 do corrente. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder unanimemente o pedido.

Publique-se, intime-se e registre-se.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6339 — Dia — 14.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 301

Pedido de Providências da Capital

Requerente — Flávio Augusto Titan Viegas.

Requerido — O Dr. Juiz de Direito do Forum da Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que é requerente Flávio Augusto Titan Viegas e requerido o Dr. Juiz de Direito do Forum da Comarca da Capital.

Flávio Augusto Titan Viegas, por seu procurador, dirigiu uma petição com o pedido de providências, alegando que tendo sido agredido no recinto do Forum da Comarca de Belém, em dia 24 de fevereiro deste ano, dirigiu uma reclamação ao Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum, sem que até o presente momento tenha solução. Alega que a agressão foi a traição, praticada pelo oficial de Justiça José de Amaral Sá e que há diversas testemunhas arroladas no mesmo pedido de providências.

Submetido a julgamento o caso, depois de discutido, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar do Exmo. Sr. Desembargador Agnello Lopes, acompanhado pelo Desembargador Oswaldo Souza, de solicitar informações ao Dr. Juiz reclamado, encaminhar o pedido constante do expediente ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça para os devidos fins.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6340 — Dia — 14.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 302

Pedido de Providência da Capital

Requerente — Raimundo Alves de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providência em que é requerente Raimundo Alves de Oliveira.

Raimundo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município de Capitão Poço, pediu providências para o caso de ter sido afastado do cargo de Vereador do município de capitão Poço, por ato daquela Câmara de Vereadores. Alega que tendo tido seu mandato cassado, requereu ao Juiz de Direito da Comarca de Capanema o remédio do mandato de segurança que logrou obter. Declara mais o requerente que no interregno entre a concessão do mandato de segurança e o julgamento do agravo "ex-officio", adveio o Ato Institucional n. 2, em cujo dispositivo resolveu a referida Câmara declarar revigorada para todos os efeitos a decisão de 10 de agosto que cassou o mandato do vereador requerente. O requerente foi eleito no pleito de 3 de outubro de 1962 cujo mandato terminou em 31 de janeiro de 1966. Colocado o assunto em

## EDITAIS JUDICIAIS

Julgamento foi abordado o assunto do conhecimento do pedido tendo em vista a vigência do Ato Institucional, e terminada a discussão, submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar de não conhecimento de pedido, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares, Agnato Lopes e Oswaldo Souza, julgaram o mesmo pedido prejudicado por falta de objeto. Unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6341 — Dia — 14.7.66).

## ACÓRDÃO N. 303

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A Bacharela Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito de Tucuruí.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço em que é requerente a bacharela Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito de Tucuruí.

A Dra. Climeniê Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, requereu a contagem de seu tempo de serviço, para o que juntou comprovantes de uma certidão da Prefeitura Municipal de Belém onde conta 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias; uma certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça por onde se conclui ter a mesma o tempo de serviço de 3 (três) anos, onze (11) meses e 3 (três) dias prestados à magistratura; uma certidão da mesma Secretaria comprovando que a mesma requerente não gozou férias em 1963 e 1964, como Pretora. Requer então a con-

tagem em dobro do referido tempo de férias. Ouvida a Corregedoria Geral da Justiça esta em parecer fundamentado opinou contrariamente ao aproveitamento dessas férias em dobro, alegando que esse procedimento fere o disposto no art. 385 do Código Judiciário do Estado que reza:

“Não será permitida a acumulação de mais de dois períodos de férias, considerando-se renunciados os excedentes que, no caso, serão computados em dobro para todos os efeitos legais”.

Diz ainda o parecer que tendo a suplicante deixado de gozar apenas, um período de férias, conforme alega, não se pode cogitar de contagem de férias em dobro. As férias que se contam em dobro, de acordo com o dispositivo transcrito, são as excedentes a dois períodos, não gozados, e que são considerados renunciados. Que a requerente tem apenas um período não gozado, e não três, de sorte que não pode ter lugar a existência do referido excedente.

Submetido a discussão e votação, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, mandar contar em favor da Dra. Climeniê Bernadette de Araújo Pontes o tempo de serviço 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses de serviço apenas para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, com a restrição da contagem de férias em dobro, não ficando assim assegurado à requerente a percepção de adicional de 10% por não ter sido atingido o decênio, tudo de acordo com o parecer da Digna Corregedoria Geral da Justiça, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Maurício Cordovil Pinto, Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares, Ferreira de Souza e Brito Farias.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de março de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6342 — Dia — 14.7.66).

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Estado do Pará

Citação de interessados incertos, pelo prazo de trinta (30) dias, na ação de “Usucapião”, do terreno situado à Travessa Dr. Machado, canto com a rua Almirante Barroso, nesta cidade de Óbidos

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número quarenta sessenta e seis (40/66), de Ação de “Usucapião” requerida por Maria Queiroz da Silva, que se processa perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Autôra que justificou devidamente a posse para “Usucapião” do imóvel consistente de uma parte do terreno situado à Travessa Doutor Machado, canto com a rua Almirante Barroso, medindo vinte e cinco (25) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a travessa Doutor Machado; de um lado, com Antônio José Filizzola; de outro lado, com a rua Almirante Barroso; e pelos fundos, com o terreno de D. Aurora Régio Imbelloni, onde tem uma casa de moradia, coberta de telhas de barro, assoalhada e paredes de taipa e ao lado um barracão coberto de telhas de barro e paredes de tijolos, que serve de oficina, sendo esse terreno particular, pelo presente, cita a todos aqueles que, por ventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima descrito, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do pre-

sente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestarem, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. **Petição:** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos. Maria Queiroz da Silva, brasileira, solteira, com sessenta e cinco (65) anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Doutor Machado, por seu procurador Judicial infra assinado, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, portador da Carteira profissional n. 251, com o devido acatamento, vem expor e afinal requerer a Vossa Excelência o seguinte: **PRIMEIRO:** — A suplicante há trinta e um (31) anos que ocupa mansa e pacificamente o terreno situado à travessa Doutor Machado, canto com a rua Almirante Barroso, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, limitando-se: pela frente, com a Travessa Doutor Machado; de um lado, com Antônio José Filizzola; de outro lado, com a rua Almirante Barroso; e pelos fundos, com o terreno de D. Aurora Régio Imbelloni, onde tem casa de moradia, coberta de telhas de barro, assoalhada e paredes de taipa e ao lado um barracão coberto de telhas de barro e paredes de tijolos, que serve de oficina, sendo esse terreno particular, tendo-se extraviado o título de propriedade sem que até hoje a requerente não pudesse recuperá-lo. **SEGUNDO:** — E, como a suplicante, possui esse

terreno mansa e pacificamente há trinta e um (31), sem qualquer oposição, quer legitimar, pela presente ação, sua posse no aludido imóvel, nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que deu nova redação ao citado artigo. E, para tal fim, requer que Vossa Excelência de marcar dia e hora para a justificação exigida pelo artigo 451 do Código de Processo Civil, quando deverão ser inquiridas as testemunhas do rol abaixo, e, realizada a justificação em tela, seja expedido mandado de citação para a confinante Aurora Rêgo Imbelloni e seu marido José Imbelloni, residentes nesta cidade, e, por editais, pelo prazo de trinta (30) dias, ao senhor Antônio José Filizola e sua mulher, por ser incerto e desconhecido seu enderêço pela requerente, assim como outros interessados, que por acaso existirem, na forma dos artigos 177, ns. 1 e 178 n. IV do Código Civil, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, na qual, julgada procedente, deverá ser reconhecido e declarado o domínio da suplicante sobre o aludido terreno situado à travessa Douto Machado, canto com a rua Almirante Barroso, nesta cidade, ficando ainda citados para, no prazo legal, contestarem o pedido e para os termos da demanda até final sentença. Protesta a suplicante por todo o gênero de provas permitidas em direito; por vistoria, juntada de documentos e depoimentos de novas testemunhas que serão oportunamente arroladas. Nestes termos, E. e A., citando-se o Dr. Representante do Ministério Público e dando-se à presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000, pede deferimento. Óbidos, 7 de junho de 1966. P.p. Raymundo de Albuquerque

que Maranhão, Advogado. Esta, devidamente selada. Testemunhas: 1.<sup>a</sup> José Barroso. 2.<sup>a</sup> Antônio Nogueira Sarubi. 3.<sup>a</sup> Manoel Ascendino Cardoso. 4.<sup>a</sup> Nabor Santos. 5.<sup>a</sup> Raimundo Belo Cavalcante. Todos residentes e domiciliados nesta cidade e comparecerão independentemente de citação. **Despacho:** — Julgo por sentença a justificação de fls. 7 e 8 dêstes, para que surta os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei. Citem-se por mandado Aurora Rêgo Imbelloni, bem assim o M. Público e, por edital com o prazo de trinta (30) dias, o confinante Antônio José Filizola e sua mulher, mais ainda interessados que porventura possam existir, observado o disposto do artigo 455 do Código de Processo Civil. P.I.R. a) Arthur de Carvalho Cruz. J. de D. E., para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e três vezes no jornal da Comarca mais próxima. Dado e passado nesta cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Ary Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e subscrevo. — (a) Mário Torres da Silva, Primeiro Suplente de Pretor, em exercício. Está conforme o original, dou fé.

Óbidos (Pa.), 20 de junho de 1966.

O Escrivão,

(a) Ary Augusto Ferreira, Tabelião e Escrivão do 2.<sup>o</sup> Ofício.

T. n. 12593 — Reg. n. 1706 — Dia 14-7-66).

**COMARCA DA CAPITAL**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.<sup>o</sup> Pretor Criminal da Comarca da Capital, etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo 1.<sup>o</sup> Promotor Público da Capital, foi denunciado Salviano Duarte Pinheiro, paraense, casado, de 31 anos de idade, residente nesta cidade, à Ezeriel Mônico de Matos, s/n, como incurso nos artigos 121 § 1.<sup>o</sup>, combinados com o artigo 258, tudo do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a esta Pretoria no dia 1.<sup>o</sup> de agosto, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 11 de julho de 1966. Eu, Vánilo Oliveira Mota, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) Ernani M. Garcia, 1.<sup>o</sup> pretor criminal.

(G. — Reg. n. 7749 — Dia 14-7-66).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Reynaldo Franco de Campos assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelado: — Camilo Nasser, Engenharia, Refrigeração Industrial e Comércio Ltda., assistido de seu advogado Egídio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 10 (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. Reg. n. 7729 — Dia — 13.7.66).

## L.B.A. PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Plínio de Almeida Guedes e Doralice dos Reis Sousa, ele, filho de Iberê Ferreira Guedes e Maria Macêdo Guedes, ela, filha de José Rodrigues de Souza e Maria de Nazaré dos Reis Sousa, solteiros: Nivaldo Costa Souza e Vera Lúcia Burnett, ele, filho de Teodilo Moreira de Souza e Rita Costa de Souza, ela, filha de William Douglas Burnett e Juvenila Monteiro dos Santos, solteiros: — Benedito José Rodrigues de Freitas e Benedita Lopes Corrêa, ele, filho de João de Castro Freitas e Augusta Rodrigues de Freitas, ela, filha de João Serrão de Melo e Joana Lopes Corrêa, solteiros: — Orlando do Espírito Santo Sampaio e Maria Justina Gutierrez Pereira, ele, filho de Albino de Espírito Santo Sampaio e de Maria Caetano Sampaio, ela, doméstica, filha de Jorge Henrique Pereira e Raimunda Gutierrez Pereira, solteiros: — Antonio da Conceição Miranda e Maria Emilia de Sousa, ele, filho de Antonio da Conceição Miranda e Valeriana da Conceição Miranda, ela, filha de Raimunda dos Anjos Sousa, ele viúvo, e ela, solteira: — José Estevão de Magalhães e Laudénir de Jesus Alcântara, ele filho de Paulina Rcsa de Magalhães, ela filha de Filete Alcântara de Lima e Estelita de Jesus Alcântara, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de julho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 7737 — Dia 13.7.66)

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomea-legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Vitorino e Pedro Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade à Quadra Mundurucús, Pariquís, 14 de Abril e 3 de maio. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1937 a 1963 num total de .... Cr\$ 5.385, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 7.10.63. (a) Artur Claudio Melo, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D.A. Cite-se. Belém, 9.10.63. (a) Lydia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Vitorino e Pedro Chermont de Miranda, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para eu chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 1 de julho de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lydia Dias Fernandes.

(T. n. 12606 — Reg. n. 1755 — Dia 14.7.66)

## Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca da Capital, em que é apelante,

Lício Gomes da Silva; e, apelado, Faustino de Lima Vieira, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de julho de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 1130 -- Dia 13.7.66).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

PORTARIA N. 5 — DE 4 DE

JULHO DE 1966

O Presidente em exercício da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

Resolve designar o Servente PJ-7, Barnabé Rabelo Oeiras, lotado e em exercício nesta 2a. Junta, para servir como Oficial de Justiça, "ad-hoc". desta mesma Junta, em virtude do afastamento do titular efetivo, Rubens Souza da Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se. (a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juiza Presidente da 2a. JCJ de Belém, em exercício.

(G. Reg. n. 7738 — Dia 14.7.66).

3a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

Edital de la. Praca com prazo de vinte (20) dias para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro contra Navegação e Comércio Paraense Ltda.

Processo n. 3a. ICJ-177/66.

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Suplente de Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia onze (11) de agosto de 1966, às 15.00 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro contra Navegação e Comércio Paraense Ltda., bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, 251, salas 202 e 203, e que são os seguintes:

—Duas (2) Carteiras tipo universal, com três gavetas de cada lado e uma no centro, cor castanha, avaliada em quarenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 40.00) cada uma;

—Uma (1) carteira de ma-

deira, com tampo de vidro, com três gavetas de cada lado e uma no centro, avaliada em sessenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 60.000);

—Um (1) arquivo de ação com quatro gavetas, marca ADMO, avaliado em cento e dez mil cruzeiros .... (Cr\$ 110.000);

—Uma (1) estante grande com duas portas corrediças envidraçadas, avaliada em setenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 70.000);

Uma (1) mesinha de madeira para máquina de escrever, avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000);

—Cinco (5) cadeiras, tipo "Gerdau", com assento de palhinha, avaliadas em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000);

—Seis (6) cadeiras, tipo "Gerdau", com assento e encosto de madeira, avaliadas em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000);

—Uma (1) poltrona giratória de madeira, para carteira, avaliada em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000);

—Uma (1) carteira pequena de madeira, com gavetas avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000);

—Uma (1) estante pequena de madeira, com porta corrediça com diversos compartimentos, avaliada em quarenta e cinco mil cruzeiros .... (Cr\$ 45.000);

—Um (1) ventilador, elétrico, sem marca, avaliado em oitenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 80.000).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de julho de 1966. Eu, Maria de Nazaré Rego, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA, Suplente de Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 7748 — Dia — 14.7.66).

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
2a. praça com o prazo de 10 dias

A Doutora Semiramis Arnould Ferreira, Juíza do Trabalho, Suplente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber: que no dia 4.8.1966, às 17.00 (dezesete horas), na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo de execução n. 2a. JCJ-1557/64, entre partes Luiz Brilhante do Araújo e Armandino Valente, os quais são os seguintes:

“Uma escrivaninha, tipo bureau, com quatro gavetas; duas cadeiras de embalo, de pau amarelo, com assento e encosto de lona, em estado de novas. Os referidos bens alcançam a quantia de ..... Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima indicado, no local referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 8.7.66. Eu, Antônio Souza, Aux. Jude. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

(a) SEMIRAMIS ARNOULD FERREIRA, Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 1147 — Dia — 14.7.66).

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citada a empresa Navegação Sofimões Indústria e Comércio, executada no processo

14a. ICJ-832/63, em que é exequente Enock de Oliveira Neves, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ ..... 4.485.206), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da Carta Precatória, oriunda da Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara, em virtude de ter sido requerida a execução da sentença proferida por essa MM. 14a. Junta no referido processo.

Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze dias do mês de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 1146 — Dia — 14.7.66).

1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente e Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 1966, às 14.30 (catorze e trinta) horas, à Passagem Ló de Setembro, número 162, bairro da Sacramenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Júlio de Souza Botelho e outros contra Basílio Magno Pantoja, no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 967 — 969 — 971/65, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 — Uma mesa de macacuba, elástica e seminova,

avaliada em Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);

2 — Seis cadeiras com assento estofado, macacuba em estado de novas, avaliadas em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), cada uma;

3 — Uma cômoda em macacuba seminova, com espelho, tendo 1 metro de comprimento por 0,54 de largura, com 5 gavetas, avaliada em Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 11 de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 1145 — Dia — 14.7.66).

Primeira (1a.) Praça com prazo de vinte (20) dias

O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16 de agosto de 1966, às 14.30 (quatorze e trinta) horas, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Pedro Antônio Fernandes contra Estância Santa Luzia, no processo de reclamação n. .... 1a. JCJ-874/65, o qual é o se-

guinto, com a respectiva avaliação:

“Dez (10) caixas “montanhas” de embutir, novas, todas de propriedade da reclamada executada, avaliadas em duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela “Imprensa Oficial” e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de julho de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 1144 — Dia — 14.7.66).

Citação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente edital fica citado Ely Marcos dos Santos, executado no processo número 1a. JCJ-278/65, em que é exequente Pedro Moreira Ramos, para pagar, no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de duzentos e quinze mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 215.546), correspondente ao principal e às custas devidas no processo acima mencionado, nos termos da decisão proferida por esta 1a. Junta, em audiência de 2 de abril de 1965, no teor seguinte: “Resolve a Junta, sem divergência de votos, fulgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Ely Marcos dos Santos a pagar ao reclamante (Pedro Moreira Ramos) a importância de duzentos e onze mil cruzeiros, a título de aviso prévio, gratificação de Natal de sessenta e quatro e sessenta e cinco, salário retido, descanso remune-

rado e horas extras. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de quatro mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros. Notifique-se o reclamado".

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e pasado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCF de Belém.

(G. Reg. n. 1143 -- Dia 14.7.66).

Primeira (1a.) Praça com o Prazo de vinte (20) dias

O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 (vinte e três) de agosto de 1966, às 14.30 (quatorze e trinta) horas, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Simão Ferreira Passinho contra Vicente Filizola (Barco Herondino Moreira), no processo de reclamação n. 1a. JCF-856/65, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"1 — Uma Eletrola marca PHILIPS, com 5 faixas de onda, de fabricação brasileira, apresentando alguns defeitos, em cor marron, avaliada em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000);

2 — Uma Eletrola marca FLORIDA, com n. de patente 02333, madeira em pau marfim, em perfeito estado, avaliada em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000);

3 — Um Bar todo espelha-do por dentro, para guardar bebidas, em perfeito estado, avaliado em trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000);

4 — Uma máquina SINGER, de costura n. J-331884, com pés de ferro faltando algumas gavetas, avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCF de Belém.

(G. Reg. n. 1142 -- Dia 14.7.66).

#### CONSULTA ELEITORAL

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 8.754

Processo n. 575-66

Vistos, etc.

O Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Município de Óbidos tendo em vista o disposto no artigo 62, item IV, e parágrafo 2º e item I do parágrafo 3º da Lei Nº 4.737 de 15 de Julho de 1965, consultou este Tribunal Regional Eleitoral, se o suplente de pretor do Município de Jurutí, pode ser preparador eleitoral.

Vindos os autos à distribuição e ouvido o representante do Ministério Público, este as fls. 3 v., emitiu parecer no sentido de que nada obsta a resposta afirmativa a consulta.

De conformidade com o que dispõe o pré-citado artigo, é da competência exclusiva dos Tribunais

Regionais Eleitorais a nomeação de preparadores eleitorais;

I — para as sedes das zonas eleitorais que estejam vagas;

II — para as sedes das comarcas, termos e municípios que não forem sede de zona eleitoral;

III — para as sedes dos distritos judiciários ou municipais;

IV — para os povoados distantes mais de 12 (doze) quilômetros da sede da zona eleitoral ou de difícil acesso, onde resida um mínimo de 100 (cem) pessoas em condições de se inscreverem como eleitores.

Considerando ser o Município de Óbidos sede da 22ª Zona Eleitoral e considerando ser o Município de Jurutí termo da Comarca de Óbidos, chega-se a conclusão de que a consulta se enquadra perfeitamente, para uma resposta afirmativa, nas hipóteses previstas nos itens II e IV do art. 62.

Assim sendo, em conclusão as exigências legais, deve o Juiz Eleitoral, em consonância com o que preceitua o § 2º do artigo 62, indicar de preferência autoridades judiciárias locais que gozem, pelo menos de garantia de estabilidade mesmo por tempo determinado, e na sua falta, pessoa idônea, entre as de melhor reputação e independência na localidade.

Nos termos da Lei n. 3.653 de 27 de Janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado do Pará), artigo 7º, são órgãos do Poder Judiciário:

I — Tribunal de Justiça;

II — Juizes de Direito;

III — Pretores;

IV Suplentes de Juizes e de Pretores;

V — Tribunais do Juri;

VI — Conselho de Justiça Militar;

VII — Tribunais de Alçada Inferior.

Dessa forma, nada impede, observada a exigência do § 2º do artigo 62 da Lei n. 4.737 de 15

de Julho de 1965 e a Organização Judiciária do Estado do Pará, que o

Juiz Eleitoral da 22ª Zona, indique o suplente de pretor do Município de Jurutí para exercer as funções de preparador eleitoral,

visto tratar-se de autoridade judiciária local que na conformidade do artigo 122 da Lei n. 3.653 goza de estabilidade, ainda que por tempo determinado, ou seja, dois anos.

Entretanto, diz o § 3º, item I do art. 62 da Lei n. 4.737 de 15 de Julho de 1965:

§ 3º — Não poderão servir como preparadores eleitorais:

I — Os Juizes de paz ou distritais ou ainda autoridade judiciária do Estado.

Desde que o suplente de pretor, na conformidade da Organização Judiciária do Estado do Pará, é incontestavelmente uma autoridade judiciária do Estado, consoante acima demonstrado, enquadra-se assim no impedimento de que trata o pré-citado item, donde se concluir que há um flagrante conflito entre as disposições do § 2º e do item 1º do § 3º do artigo 62 da Lei n. 4.737 de 15 de Julho de 1965, que impede uma decisão final quer num sentido ou noutro.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade em sustar o julgamento, para o fim de submeter a consulta à apreciação do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral.

Cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de Junho de 1966.

(aa.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente.

Oriando Dias da Rocha Braga, Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Membro.

Lydia Dias Fernandes, Membro.

Delival de Souza Nobre, Membro.

Leonam Gondim da Cruz, Membro.

Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

(Reg. n. 7741)